

TERMOS E CONDIÇÕES GLOBAIS DE COMPRA
Revisto a 1 de junho de 2021

Português

ÍNDICE:

| | | |
|---|---|--|
| 1. Oferta; Aceitação; Termos; Definição de Comprador e Vendedor; EDI e E2Open | 2. Período de Tempo de Encomenda | 3. Quantidades; Entrega; Disponibilizações de Material |
| 4. Termos de Expedição; Faturação e Preços; Título e Risco de Perda | 5. Embalamento; Marcação; Expedição; Sustentabilidade; Produtos Genuínos; Fabrico Personalizado; Segurança por Design | 6. Alfândega; Assuntos Relacionados |
| 7. Inspeção; Bens/Serviços Não Conformes; Auditoria | 8. Pagamento | 9. Alterações |
| 10. Garantias | 11. Qualidade e Desenvolvimento; Programas Necessários | 12. Nenhuma solicitação |
| 13. Intencionalmente deixado em branco | 14. Literatura do Serviço | 15. Recursos |
| 16. Conformidade com as Leis, Regulamentos e Estatutos; Ética | 17. Requisitos do Cliente | 18. Indemnização; Indemnização de Direitos de Propriedade; Reclamações de Infração |
| 19. Seguro | 20. Sustentabilidade | 21. Rescisão |
| 22. Força Maior | 23. Informação Técnica Divulgada ao Comprador | 24. Propriedade do Comprador |
| | 25. Propriedade do Vendedor | 26. Ferramentas; Equipamento Capital |
| 27. Contrabalanço; Dedução | 28. Confidencialidade | 29. Nenhuma Publicidade |
| 30. Relação das Partes | 31. Conflito de Interesses | 32. Não Cessão |
| 33. Alienação, Aquisições | 34. Resolução de Litígios | 35. Idioma; Divisibilidade; Sem Renúncia Implícita |
| 36. Sobrevivência | 37. Acordo completo | 38. Duplicados; Assinaturas Eletrónicas |

TERMOS E CONDIÇÕES GLOBAIS DE COMPRA

Revisto a 1 de junho de 2021

Português

Os presentes **TERMOS E CONDIÇÕES GLOBAIS DE COMPRA** aplicam-se quando referenciados pelo(s) documento(s) de encomenda do comprador, por exemplo, nota de encomenda, declaração de trabalho, encomenda transmitida eletronicamente (“EDI”), ou outra documentação (individual e coletivamente, uma “Encomenda”) e consistem no seguinte, disponíveis para download em <https://www.johnsoncontrols.com/betandc> e aqui incorporados por esta referência (1) os presentes **TERMOS E CONDIÇÕES GLOBAIS DE COMPRA**; (2) todas as políticas e diretrizes da Johnson Controls (em conjunto, “Políticas do Comprador”); (3) quaisquer Alterações; e (4) se forem fornecidos serviços de mão-de-obra subcontratada, o [Subcontrato](#). O estipulado anteriormente constitui, em conjunto, os “Termos” ou o “Acordo”. O vendedor garante que reviu na totalidade, compreendeu e pode cumprir as suas obrigações ao abrigo dos Termos. Ao fornecer o Produto ao Comprador, o Vendedor reconhece e concorda em ficar vinculado aos presentes Termos e a quaisquer alterações futuras aos mesmos e que o Vendedor é responsável por assegurar que todos os contratantes do Vendedor, subcontratados, vendedores de qualquer nível que forneçam os Produtos (individual e coletivamente, “Subsidiária do Vendedor”) adquiridos ao abrigo deste Contrato cumprem os presentes Termos. O Vendedor deve imprimir uma cópia atualizada dos mesmos para sua referência futura utilizando a função de impressão no seu navegador.

1 Oferta; Aceitação; Termos; Definição de Comprador e Vendedor; EDI e E2Open.

1.1 Oferta; Aceitação; Termos; Definição de Comprador e Vendedor. Cada Encomenda do Comprador é uma oferta ao Vendedor para a compra dos artigos enumerados na Encomenda, tais como suprimentos, bens, serviços, hardware, firmware ou software, bem como quaisquer componentes ou peças que sejam parte integrante ou necessários para o funcionamento de desses artigos encomendados ou para a prestação dos serviços (individual e coletivamente, o(s) “Produto(s)”). O Comprador rejeita quaisquer termos e condições adicionais ou inconsistentes oferecidos pelo Vendedor em qualquer altura. Qualquer referência à cotação, oferta ou proposta do Vendedor não implica a aceitação de qualquer termo, condição ou instrução contida nesse documento. A Encomenda substitui todos os acordos, encomendas, orçamentos, propostas anteriores e outras comunicações relativas a Produtos abrangidos pela Encomenda. Não obstante o acima exposto, se as partes tiverem executado um acordo prévio por escrito e esse acordo prévio não tiver sido cancelado, rescindido ou expirado, todas as disposições desse acordo prévio permanecerão em pleno vigor e efeito, exceto na medida em que sejam complementadas por estes Termos. O Vendedor aceita os presentes Termos e forma um contrato por: (a) iniciar qualquer trabalho ao abrigo da Encomenda; (b) aceitar a Encomenda por escrito; (c) não apresentar rejeição por escrito da Encomenda no prazo de 48 horas após a receção; ou (d) qualquer outra conduta que reconheça a existência de um contrato no que respeita ao objeto da Encomenda. Todas as Encomendas são limitadas e expressamente condicionadas à aceitação destes Termos por parte do Vendedor. O “Comprador” é a Johnson Controls, Inc. salvo identificação em contrário na Encomenda. As Subsidiárias do Comprador também podem comprar Produtos ao Vendedor por sua própria conta, nos mesmos termos e condições aplicáveis ao Comprador ao abrigo do presente Acordo. Por “Subsidiária” entende-se qualquer entidade que controla, direta ou indiretamente, é controlada por, ou está sob controlo comum com uma parte ou que é um sucessor (incluindo, sem limitação, por mudança de nome, dissolução, fusão, consolidação, reorganização, venda, ou outra disposição) de qualquer uma dessas entidades ou da sua atividade e ativos; além disso, qualquer entidade que tenha Johnson Controls International plc como sua empresa-mãe essencial, e qualquer joint venture em que o Comprador ou uma Subsidiária Compradora tenha qualquer interesse de propriedade, será uma Subsidiária do Comprador. Uma entidade será considerada como controladora de outra entidade se detiver o poder de dirigir ou causar a direção da gestão e das políticas dessa outra entidade, seja através da detenção de títulos com direito a voto, por contrato ou outro. Para evitar dúvidas, a Johnson Controls International plc não será incluída na definição de Subsidiária para efeitos do presente Acordo. “Vendedor” é a pessoa ou entidade que fornece os Produtos tal como identificados na respetiva Encomenda, quer diretamente, quer indiretamente através de uma subsidiária ou um subcontratante. O Vendedor compreende, reconhece e concorda que o cumprimento destes Termos também é exigido a todos os fornecedores do Vendedor e subcontratante de qualquer nível que forneçam Produtos ou Serviços ao abrigo do presente Acordo. Comprador e Vendedor podem ser aqui referidos individualmente como uma “parte” ou coletivamente como as “partes”. Nenhum curso de negociação ou utilização anterior da transação pode modificar, complementar ou explicar quaisquer termos utilizados na Encomenda. Todos os documentos contratuais relacionados com a Encomenda são interpretados em conjunto como um único acordo; desde que, no entanto, no caso de qualquer conflito entre as disposições de um ou mais desses documentos contratuais que estejam validamente em vigor no momento de tal conflito, se aplique a seguinte ordem de precedência: (a) qualquer alteração por escrito executada pelas partes, (b) estes Termos, (c) o rosto da Encomenda, (d) qualquer contrato de serviços de mão-de-obra; e depois (e) quaisquer termos suplementares incluídos ou incorporados por referência. Nenhuma alteração ou modificação da Encomenda ou destes Termos será vinculativa para o Comprador, salvo por alteração escrita, identificando especificamente as disposições da Encomenda que altera, e assinada por um representante de procurement autorizado do Comprador. Se o Vendedor tomar conhecimento de quaisquer ambiguidades, questões, ou discrepâncias entre a Encomenda e qualquer especificação, desenho, ou outro requisito técnico aplicável à Encomenda, o Vendedor submeterá imediatamente o assunto ao Comprador para resolução. O Comprador pode, à sua discrição, adquirir Produtos para seu uso interno ou para revenda ou distribuição a terceiros como Produto isolado ou em combinação com outros bens e serviços.

1.2 EDI e E2Open. Quando solicitado pelo Comprador, o Vendedor concorda em vender ao Comprador os Produtos encomendados pela Encomenda devidamente emitida pelo Comprador de acordo com os presentes Termos. Para encomendas EDI, o Vendedor concorda em agir em conformidade com o [Manual de Normas de Desempenho de fornecedores Globais](#) em vigor à data e com as informações relacionadas ao programa E2Open do Comprador disponíveis em: [Programas de Aprovisionamento e Ferramentas](#).

2. Período de Tempo de Encomenda. Sujeito aos direitos de rescisão do Comprador, o acordo formado pela Encomenda é vinculativo para as partes durante um ano a partir da data em que a Encomenda é transmitida ao Vendedor ou, se for indicada uma data de vencimento na Encomenda, até essa data. Sujeita aos direitos de rescisão do Comprador, a Encomenda será automaticamente renovada e prorrogada nos mesmos termos por períodos sucessivos de

um ano após o prazo inicial, salvo se o Vendedor fornecer notificação por escrito, pelo menos 180 dias antes do fim do prazo corrente, do seu desejo de que a Encomenda não seja renovada.

3. **Quantidades; Entrega; Disponibilizações de Material.** As quantidades listadas numa Encomenda como “estimadas” são a melhor estimativa do Comprador das quantidades de Produtos que poderá adquirir ao Vendedor para o prazo especificado na Encomenda. Se nenhuma quantidade for declarada ou se a quantidade for declarada como um: (a) o Vendedor é obrigado a fornecer os requisitos declarados pelo Comprador para os Produtos em quantidades especificadas pelo Comprador em Disponibilizações de Material; (b) salvo indicação expressa no rosto da Encomenda, o Comprador não é obrigado a comprar Produtos exclusivamente ao Vendedor; e (c) o Comprador não é obrigado a comprar mais de uma peça ou unidade de cada um dos Produtos que são bens nem mais do que as quantidades identificadas como encomendas firmes em autorizações de material, manifestos, transmissões, ou autorizações semelhantes (“Disponibilizações de Material”) transmitidas pelo Comprador ao Vendedor ou, para serviços, na medida expressamente declarada numa Declaração de Trabalho assinada pelo Comprador. O Comprador pode exigir que o Vendedor participe na gestão eletrônica do inventário do Comprador ou no programa EDI, por conta do Vendedor, para a notificação de Disponibilizações de Material, confirmação de expedição e outras informações. O Comprador pode adquirir quantidades adicionais dos Produtos listados utilizando o Tempo de Disponibilização de Material e as quantidades são essenciais no âmbito da Encomenda. O Vendedor concorda a 100% na entrega atempada das quantidades e nos prazos especificados pelo Comprador, tal como indicado na Encomenda e nos respetivos Disponibilizações de Material. Na medida permitida por lei, o Comprador pode alterar o ritmo de expedições programadas ou a suspensão temporária direta de expedições programadas, nenhum dos quais dá ao Vendedor o direito de modificar o preço dos Produtos. O comprador não é obrigado a aceitar entregas antecipadas, entregas tardias, entregas parciais ou entregas em excesso.

4. **Termos de Expedição; Faturação e Preços; Título e Risco de Perda.** Os produtos devem ser entregues no endereço ou local especificado na Encomenda (a “Localização JCI”) durante o horário normal de expediente do Comprador. Os Incoterms 2020 aplicar-se-ão a todas as expedições, exceto as efetuadas totalmente dentro dos EUA. As condições do Incoterm 2020 DDP estão excluídas da utilização. As remessas provenientes de e expedidas totalmente dentro dos EUA serão expedidas FCA (carregados) no local de produção final do Vendedor, utilizando o transporte do Comprador. Independentemente da regra do Incoterm escolhida, e salvo indicação expressa em contrário, o Vendedor suporta sempre todo o risco de perda ou daniificação dos Produtos até à entrega dos Produtos nas instalações da JCI. Os preços dos produtos incluem armazenamento, manuseamento, embalagem e todas as outras despesas e encargos, direitos e impostos, mas excluem qualquer imposto sobre o valor acrescentado (IVA) imposto pelo governo, que deve ser indicado separadamente na fatura do Vendedor para cada expedição. O comprador não é responsável por quaisquer impostos sobre a atividade comercial, retenções na fonte ou impostos sobre o rendimento ou ativos do Vendedor. Se o Vendedor subcontratar o trabalho acordado, pelo que o Vendedor incorrerá em impostos indiretos que não pode recuperar, estes impostos indiretos não podem ser contratualmente transferidos como custo adicional para o Comprador. O comprador não é responsável por quaisquer impostos sobre a atividade comercial, retenções na fonte ou impostos sobre o rendimento ou ativos do Vendedor. Na medida em que os Produtos sejam identificados como processamento industrial e isentos de impostos sobre vendas, o número de identificação fiscal e/ou outras informações de isenção devem ser fornecidas pelo Comprador. O Vendedor notificará o Comprador por escrito quando os Produtos forem entregues a uma transportadora para transporte. O Vendedor deverá fornecer ao Comprador todos os documentos de expedição, incluindo a fatura comercial, a lista de embalagem, a carta de porte aéreo ou o conhecimento de embarque, quaisquer outros documentos relacionados com o transporte (p.ex. CMR) ou relacionados com a alfândega (p.ex. declaração de exportação/importação) (se aplicável) e quaisquer outros documentos necessários para entregar os Produtos ao Comprador no prazo de dois dias úteis após a entrega dos Produtos pelo Vendedor à transportadora ou aquando da libertação dos Produtos, nos casos em que é exigida de acordo com a legislação local sobre o controlo do transporte. O número de Encomenda, número de alteração e/ou disponibilização, número da peça do Comprador, número da peça do Vendedor quando aplicável, quantidade de peças na expedição, número de caixas ou contentores na expedição, número do conhecimento de embarque, e outras informações exigidas pelo Comprador devem constar em todos os documentos de expedição, etiquetas de embarque, conhecimentos de embarque, cartas de porte aéreo, faturas, correspondência e quaisquer outros documentos relativos à Encomenda. O comprador pagará faturas que respeitem todos os termos da Encomenda, bem como todos os requisitos de faturação fiscal prescritos relativamente ao conteúdo e formato obrigatórios de uma fatura na jurisdição aplicável, refletindo o tratamento fiscal indireto correto (uma “Fatura Fiscal Adequada”). Se for necessário um método de expedição rápida para cumprir as datas de entrega acordadas, o Vendedor pagará todos os custos de frete superior sobre os custos de frete normal e reembolsará o Comprador por quaisquer custos incorridos pelo Comprador, incluindo os montantes cobrados pelo(s) cliente(s) do Comprador, resultantes do não cumprimento por parte do Vendedor dos requisitos de expedição ou entrega. O título passa para o Comprador mediante pagamento integral ou entrega dos Produtos nas instalações da JCI, o que ocorrer primeiro. No entanto, no caso de Produtos que necessitam de ser importados para o país de Localização da JCI, o título passa antes da importação. .

5. **Embalamento; Marcação; Expedição; Sustentabilidade; Produtos Genuínos; Fabrico Personalizado; Segurança por Design.**

5.1 **Embalamento; Marcação; Expedição.** O Vendedor irá: (a) embalar, marcar e expedir corretamente os Produtos de acordo com os requisitos do Comprador, das transportadoras envolvidas e do país de destino. Se não houver instruções, de forma suficiente para assegurar que os Produtos são entregues sem danos; (b) encaminhar as remessas de acordo com as instruções do Comprador; (c) rotular ou etiquetar cada embalagem de acordo com as instruções do Comprador; (d) fornecer papéis com cada remessa mostrando o número de encomenda, número de alteração ou de libertação, número de peça do Comprador, número de peça do Vendedor (quando aplicável), número de peças na remessa, número de contentores na remessa, nome e número do Vendedor, e número do conhecimento de embarque; e (e) encaminhar prontamente o conhecimento de embarque original ou outro recibo de remessa para cada remessa de acordo com as instruções do Comprador e os requisitos do transportador. O Vendedor fornecerá todas as instruções especiais de manuseamento necessárias para aconselhar as transportadoras, o Comprador e os seus funcionários a tomarem as medidas apropriadas durante o manuseamento, transporte, processamento, utilização ou eliminação dos Produtos, contentores e embalagem. O Vendedor deve fornecer ao Comprador notificação prévia por escrito se for necessário que o Comprador devolva qualquer material de embalagem. Qualquer devolução de material de embalagem deve ser feita a encargo do Vendedor.

5.2 Divulgação; Avisos ou Instruções Especiais. O Vendedor fornecerá ao Comprador as seguintes informações sobre o Produto, de forma a satisfazer os requisitos das Diretivas de Sustentabilidade, tal como definido abaixo, ou conforme solicitado pelo Comprador ou exigido por lei: (i) uma lista de todos os elementos, minerais, compostos e outros ingredientes que compõem os Produtos (“Minerais Necessários”) e que são objeto de, ou abordados pelas Diretivas de Sustentabilidade, definidas abaixo, ou conforme solicitado pelo Comprador; ou exigido por lei (ii) o local de fabrico dos Produtos; (iii) a quantidade e, se aplicável, a percentagem de cada Mineral Necessário nos Produtos, e (iv) além disso, e nos termos da Secção 9, informações relativas a quaisquer alterações ou adições a Minerais Necessários nos Produtos. O Vendedor fornecerá as informações acima mencionadas ao Comprador o mais rapidamente possível antes do envio dos Produtos pelo Vendedor, mas em qualquer caso, em tempo suficiente para permitir ao Comprador um prazo razoável para a) determinar os requisitos de divulgação do Comprador e b) rejeitar quaisquer Produtos, cancelar qualquer Encomenda, ou procurar todos os outros recursos, incluindo, mas não se limitando a, recursos legais e equitativos, no caso de o Vendedor não cumprir as Diretivas de Sustentabilidade aplicáveis ou os requisitos de divulgação, conforme previsto nas Secções 5.2 e 5.3. Adicionalmente, antes e no momento da expedição dos Produtos, o Vendedor avisará o Comprador por escrito (incluindo todos os rótulos exigidos em todos os Produtos, contentores e embalagens, incluindo, sem limitação, instruções de eliminação e reciclagem, fichas de dados de segurança do material e certificados de análise) de qualquer material perigoso ou restrito que seja um ingrediente ou parte dos Produtos. O Vendedor concorda em cumprir (1) todas as políticas publicadas pelo Comprador em matéria de sustentabilidade tal como existem de tempos a tempos; e (2) todas as leis e regulamentos atuais, e subsequentemente promulgados, aplicáveis ao Comprador, aos clientes do Comprador, ao Vendedor, ao Produto ou qualquer combinação de (1) e (2), relativos ao conteúdo dos Produtos e etiquetas de aviso (“Diretivas de Sustentabilidade”), incluindo sem limitação a U. S. Toxic Substances Control Act e Diretiva da União Europeia 2012/19/UE e 2011/65/UE relativa a restrições de determinadas substâncias perigosas, Dodd-Frank Act relativo a minerais de conflito e o Regulamento da União Europeia 1907/2006/CE relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas. Link para o Regulamento de Registo, Avaliação e Autorização de Produtos Químicos (REACH): http://ec.europa.eu/environment/chemicals/reach/reach_intro.htm Link para a Diretiva RoHS: https://ec.europa.eu/environment/waste/rohs_eee/index_en.htm. O Vendedor reembolsará o Comprador por quaisquer despesas incorridas como resultado de divulgação, embalagem, marcação, encaminhamento, ou expedição incorretos ou incompletos dos Produtos. **Sustentabilidade.** O Vendedor também (1) responderá de forma completa, precisa e atempada aos inquéritos e pedidos do Comprador relacionados com as Diretivas de Sustentabilidade e Minerais Necessários, e (2) cooperará plenamente com o Comprador nos esforços deste para recolher informações ao longo da cadeia de abastecimento do Vendedor sobre a origem (incluindo a determinação de uma fonte reciclada ou sucateada, localização da mina, fundição, e entrada inicial na cadeia de abastecimento) e utilização dos Minerais Necessários nos Produtos.

5.3 Produtos Genuínos. O Vendedor declara e garante que são utilizados apenas materiais novos e autênticos nos Produtos vendidos ao Comprador e que os Produtos não contêm Peças Contrafeitas.

“Autêntico” significa (1) genuíno, (2) da fonte legítima reivindicada ou implícita pela marcação e desenho do produto oferecido, e (3) fabricado por, ou a pedido de e segundo as normas do fabricante, que aplicou legalmente o seu nome e marca comercial para esse modelo/versão do material. “Peças Contrafeitas” significa uma peça, componente, módulo ou conjunto cuja origem, material, fonte de fabrico, desempenho ou características são deturpados. Este termo inclui, mas não se limita a, (a) peças que tenham sido marcadas/remarcadas para as disfarçar ou representar falsamente a identidade do fabricante, (b) peças defeituosas e/ou material excedente eliminado pelo fabricante original, e (c) peças anteriormente usadas recolhidas ou recuperadas e fornecidas como “novas”.

“Distribuidor Independente” significa uma pessoa, empresa ou firma que não está autorizada nem franchisada pelo Fabricante a vender ou distribuir os produtos do Fabricante, mas que pretende vender, intermediar e/ou distribuir esses produtos do Fabricante. Os distribuidores independentes são também referidos como distribuidores não franchisados, distribuidores não autorizados e/ou corretores. A compra de peças/componentes a Distribuidores Independentes não é autorizada, salvo se previamente aprovada por escrito pelo Comprador.

Nenhum outro material, peça ou componente que não seja uma peça nova e autêntica deve ser utilizado, salvo se aprovado previamente por escrito pelo Comprador. Para reduzir ainda mais a possibilidade de utilização inadvertida de peças falsas, o Vendedor só deverá adquirir peças/componentes autênticos diretamente dos fabricantes do equipamento original (“Fabricante”) ou através da cadeia de distribuição autorizada do Fabricante. O Vendedor deve disponibilizar ao Comprador, a pedido deste, documentação que autentique a rastreabilidade dos componentes ao Fabricante aplicável. Os pedidos de utilização de peças/componentes provenientes de Distribuidores Independentes devem incluir (i) apoio incondicional ao pedido, e (ii) ações tomadas para assegurar que as peças/componentes adquiridos são peças autênticas. A aprovação pelo Comprador do pedido do Vendedor para utilizar um Distribuidor Independente não isenta o Vendedor da responsabilidade de cumprir os Termos. O Vendedor deve manter um sistema (política, procedimento, ou outra abordagem documentada) que documente os pedidos e aprovações de utilização de peças/componentes fora da cadeia de distribuição autorizada do Fabricante. O Vendedor deverá fornecer cópias da referida documentação a pedido do Comprador.

5.4 Requisitos de componentes/dispositivos eletrónicos. Certificação de Origem do Produto: A aceitação dos presentes Termos constitui confirmação por parte do Vendedor de que é o Fabricante do Equipamento Original (“OEM”), Fabricante do Componente Original (“OCM”), ou um distribuidor franchisado ou autorizado do OEM/OCM para o Produto. O vendedor garante ainda que a documentação de aquisição OEM/OCM que autentica a rastreabilidade dos componentes é precisa e está disponível mediante pedido. Se o Vendedor não for o OEM/OCM ou um distribuidor franchisado ou autorizado, o Vendedor confirma, mediante aceitação do presente Acordo, que cada produto fornecido ao Comprador foi adquirido junto do OEM/OCM ou de um distribuidor franchisado ou autorizado do OEM/OCM.

5.5 Produto de Marca Própria. Por encomenda, os Produtos podem ser artigos acabados de marca própria (hardware ou software) que são enviados diretamente para os Clientes do Comprador ou passar por um centro de encanação sem entrar na fábrica do Comprador ou noutros sistemas de qualidade internos. Os Produtos de Marca Própria podem ser concebidos e fabricados de acordo com especificações diferentes de outros Produtos. Se o Comprador tiver solicitado “Produto de Marca Própria”, o Comprador deverá fornecer ao Vendedor os materiais e licenças necessárias para etiquetar o Produto com as

marcações do Comprador. A pedido do Comprador, o Vendedor deve rotular os Produtos e a Documentação do Produto com as marcas e nomes comerciais do Comprador (“Marcas Comerciais do Comprador”) sem custos adicionais para o Comprador (“Marcação Própria”). Toda a utilização das Marcas Comerciais do Comprador pelo Vendedor em relação a qualquer Marca Registrada no presente Contrato estará sujeita a uma licença ou sublicença limitada, pessoal, não exclusiva, intransmissível e não transferível (em cada caso, sem direito a sublicença) concedida pelo Comprador ao Vendedor para utilizar as Marcas Comerciais do Comprador durante o Prazo única e exclusivamente para o desempenho da Marca Registrada pelo Vendedor, tal como aqui descrito, e para outros fins que o Comprador possa autorizar expressamente por escrito (a “Licença Limitada de Marca Registrada”). Toda a Marcação Própria será submetida ao Comprador para revisão prévia e consentimento escrito específico antes da utilização das Marcas Comerciais do Comprador. Para cada local onde a Marca Comercial do Comprador apareça, será afixada uma legenda proeminente declarando que as Marcas Comerciais do Comprador são marcas comerciais registradas do Comprador ou das Subsidiárias do Comprador. O símbolo registrado “®” que aparece cada vez como parte da Marca Comercial do Comprador constituirá uma legenda suficiente. O Vendedor reconhece que o Comprador é, e continuará a ser sempre, o único e exclusivo proprietário das Marcas Comerciais do Comprador e de todo o fundo de comércio nelas contido, e que nem a Licença de Marca Comercial Limitada, nem qualquer Marca Própria, transmitirá ao Vendedor qualquer direito, título, ou interesse em ou para qualquer uma das Marcas Comerciais do Comprador ou tal fundo de comércio. Todo o fundo de comércio resultante da utilização das Marcas Comerciais do Comprador pelo Vendedor reverterá exclusivamente em benefício do Comprador, e o Vendedor não poderá reivindicar qualquer direito, título ou interesse nas Marcas Comerciais do Comprador ou no fundo de comércio associado às mesmas, nem o Vendedor tomará, a qualquer momento, qualquer ação que possa ser prejudicial ao fundo de comércio associado a qualquer Marca Comercial do Comprador, quer durante o Prazo quer após a rescisão ou vencimento do presente Acordo. O Comprador pode revogar a Licença de Marca Comercial Limitada relativamente a qualquer Produto ou Documentação de Produto que não esteja então em produção, mediante notificação por escrito ao Vendedor em qualquer altura, com ou sem causa. Após qualquer revogação, ou qualquer rescisão ou vencimento do presente Acordo por qualquer motivo, incluindo qualquer rescisão resultante da incumprimento material de qualquer uma das partes, a Licença de Marca Comercial Limitada cessará automaticamente, e o Vendedor cessará imediatamente qualquer outra utilização das Marcas Comerciais do Comprador.

5.6 Hardware; Software/Firmware; Garantia; Suporte; Disponibilidade; Custódia; Segurança por Design; Aviso de Ameaça e Vulnerabilidade e Correção.

5.6.1 Hardware. Como aqui utilizado, “Hardware” significa itens tangíveis que podem incluir tanto hardware como versões compiladas e incorporadas de software necessárias para o funcionamento do Produto (sendo esse software referido como “Firmware”).

5.6.2 Software. Se os Produtos incluírem ou incorporarem software desenvolvido, detido ou licenciado pelo Vendedor (“Software”), o Vendedor autoriza o Comprador a vender, revender e/ou licenciar o Software aos clientes do Comprador (“Clientes do Comprador”). A utilização do Software pelos Clientes do Comprador estará sujeita à condição de que esses Clientes do Comprador celebrem o Contrato de Licença de Utilizador Final do Vendedor, se aplicável, uma cópia do qual é aqui anexada (o “EULA”) ou, se não for fornecido tal EULA, estará sujeita aos termos padrão do Contrato de Licença de Utilizador Final do Comprador. **Garantia do Software.** O Vendedor garante ao Comprador e aos Clientes do Comprador que os Produtos que compõem o Software funcionam em conformidade com as especificações e outra documentação fornecida pelo Vendedor descrevendo a funcionalidade do Software (“Especificações do Software”) durante um período de sessenta (60) meses após a instalação do Produto (a “Garantia do Software” e o “Período de Garantia do Software”, respetivamente). Em caso de conflito entre os termos do EULA e estes Termos, estes Termos prevalecerão. Se o Software tiver um defeito ou não estiver em conformidade com a Garantia do Software durante o Período de Garantia do Software, por opção do Comprador, o Vendedor reparará ou substituirá imediatamente o Software. Se o Vendedor falhar ou não conseguir reparar ou substituir imediatamente o Software, o Comprador ou o Cliente do Comprador, conforme o caso, terá direito a um reembolso total da licença e outras taxas pagas referentes ao Software. O Vendedor reembolsará o Comprador e o Comprador, por sua vez, será a parte que reembolsa o Cliente Comprador.

5.6.3 Serviços de Apoio ao Software. Se o Vendedor fornecer Software como parte dos Produtos, tanto durante como após o vencimento do Período de Garantia do Software, o Vendedor fornecerá os seguintes serviços de apoio ao Comprador e aos Clientes do Comprador com respeito ao Software. Os serviços de apoio serão prestados sem custos adicionais, salvo acordo escrito em contrário. O Vendedor acorda em: (a) corrigir qualquer falha de funcionamento do software de acordo com as Especificações do software, incluindo, sem limitação, a reparação de defeitos, correções de programação e programação corretiva, e fornecer os serviços e reparações necessários para manter o software de modo a que funcione corretamente e de acordo com as Especificações do software; (b) fornecer apoio telefónico ao software de segunda a sexta-feira, 08h00 às 21h00 EST; (c) fornecer acesso online a boletins de apoio técnico e outras informações e fóruns de apoio ao utilizador; (d) responder a Questões de Prioridade Um (como definido abaixo) no prazo de trinta (30) minutos após o pedido de serviço do Comprador e iniciar o trabalho nessas questões no prazo de duas (2) horas depois, independentemente da hora do dia ou do dia da semana. As “Questões de Primeira Prioridade” envolvem falhas substanciais do Software ou as que são críticas para as operações do Utilizador. O Vendedor deve iniciar os trabalhos em todas as outras questões de apoio no prazo de quatro (4) horas após a receção de um pedido de assistência. No caso de o Vendedor não conseguir atingir os tempos de resposta anteriores, o Vendedor emitirá ao Utilizador um crédito no valor de \$250,00 por cada (i) trinta (30) minutos adicionais, no caso de tempo de resposta de chamada; e (ii) hora adicional, no caso de tempo de início de reparação; e (e) fornecerá todas as atualizações, modificações, correções de bugs e lançamentos que o Vendedor fornece aos seus clientes em geral sem qualquer custo adicional, ou se aplicável, em troca das taxas de suporte a serem pagas ao Vendedor conforme mutuamente acordado pelos Clientes.

5.6.4 Disponibilidade. Aplica-se o seguinte se o Vendedor fornecer Software e/ou serviços de Software através da Internet ou outra conectividade de rede de área ampla (“Software Hospedado”). O Vendedor disponibilizará o Software Hospedado, conforme medido ao longo de cada mês civil, 99,5% do tempo, excluindo a indisponibilidade como resultado das Exceções descritas abaixo (a “Percentagem de Disponibilidade”). “Disponível” significa que o Software Hospedado está disponível para acesso e utilização pelo Comprador ou Cliente do Comprador, conforme aplicável (o “Utilizador”) através da Internet e funcionando em material de acordo com as Especificações do Software. Caso o Software Hospedado não esteja disponível 99,5% do tempo, mas esteja disponível pelo menos 98% do tempo, o Utilizador terá direito a um crédito no montante de quinze por cento (15%) da mensalidade do Software Hospedado devida no mês em que a falha ocorreu. Caso o Software Hospedado não esteja disponível pelo menos 98% do tempo, o Utilizador terá direito a um crédito no montante de trinta por cento (30%) da mensalidade do Software Hospedado devida no mês em que a falha ocorreu. Caso o Software Hospedado não

esteja disponível pelo menos 70% do tempo, o Utilizador terá direito a um crédito no montante de cem por cento (100%) da mensalidade do Software Hospedado devida no mês em que a falha ocorreu. Para efeitos de cálculo da Percentagem de Disponibilidade, as seguintes são “Exceções” ao requisito do nível de serviço, e o Software Hospedado não será considerado indisponível, mesmo que não esteja efetivamente acessível a um Utilizador, se tal inacessibilidade se dever a: (i) atos ou omissões do Utilizador; (ii) conectividade à Internet do Utilizador; (iii) problemas de tráfego na Internet que não estejam sob o controlo razoável do Vendedor; (iv) falha do Utilizador em cumprir os requisitos mínimos de hardware e/ou software, se existirem; (v) hardware, software, ou outro equipamento do Utilizador; (vi) qualquer hardware, software, serviço, ou outro equipamento utilizado por um Utilizador para aceder ao Software Hospedado ou (vii) manutenção regularmente agendada para a qual o Vendedor forneça notificação por escrito com pelo menos sete (7) dias de antecedência.

5.6.5 Software Open Source. Salvo se expressamente estabelecido na Encomenda, nenhum Software de Open Source (“OSS”) é incorporado (quer diretamente pelo Vendedor, quer indiretamente, pela incorporação de software de terceiros que, por sua vez, incorpora OSS) em ou é necessário para a utilização ou operação pretendida de qualquer um dos Produtos. Na medida em que o Produto contenha ou utilize OSS, o Vendedor está e continuará a estar em total conformidade com os termos de todas as licenças relacionadas com o OSS incorporadas ou necessárias para o funcionamento de qualquer dos Produtos (“Licenças OSS”). O Vendedor declara e garante que nenhuma das Licenças OSS obriga ou obrigará o Comprador ou os Clientes do Comprador a disponibilizar qualquer código fonte ou objeto a terceiros ou a incluir qualquer contrato de licença, declaração de direitos de autor ou outra atribuição ao distribuir qualquer Produto, exceto para os itens que o Vendedor tenha incluído em ou com esses Produtos. Nenhuma das licenças de OSS obriga ou obrigará o Comprador a (a) distribuir ou divulgar qualquer outro software combinado, distribuído ou de outra forma disponibilizado comercialmente com esse OSS na forma de código fonte, ou (b) licenciar ou de outra forma disponibilizar esse OSS e/ou outro software combinado, distribuído ou de outra forma disponibilizado comercialmente com esse OSS ou qualquer propriedade intelectual associada numa base isenta de royalties. Como aqui utilizado, o termo “Software Open Source” significa qualquer software, programa, módulo, código, biblioteca, base de dados, controlador ou componente similar (ou parte do mesmo) cuja utilização requer quaisquer obrigações contratuais por parte do utilizador tais como, sem limitação, o software que está sujeito a, distribuído, transmitido, licenciado ou disponibilizado sob qualquer uma das seguintes licenças: GNU General Public License, GNU Library ou “Lesser” Public License, Licença Berkeley Software Design (BSD), Licença MIT, Apache Software License, ou qualquer licença similar, ou qualquer licença que tenha sido aprovada pela Open Source Initiative, Free Software Foundation ou grupo similar.

5.6.6 Reclamações de Software. Para além das obrigações de indemnização do Vendedor, para reclamações que envolvam software, incluindo mas não se limitando ao OSS, o Vendedor prestará ao Comprador toda a assistência necessária no tratamento dessa reclamação. Essa assistência pode incluir o rápido fornecimento ao Comprador (ou a um representante do Comprador) do acesso ao código-fonte do referido software e/ou informações relacionadas para efeitos de avaliação e remediação dessa reclamação.

5.6.7 Custódia. Se o Comprador solicitar informações necessárias para o fabrico dos Produtos, incluindo mas não limitado ao código fonte de qualquer Firmware, Software e/ou informações relacionadas com o fabrico de peças sobressalentes e todas e quaisquer outras ações necessárias para apoiar tais Produtos a serem colocados em custódia, o Vendedor concorda em depositar o supracitado em custódia nos termos mutuamente acordados com as partes.

5.6.8 Segurança por Design. O Vendedor declara e garante que um programa comercialmente razoável consistente com os padrões da indústria para assegurar que todo esse Software e Firmware está isento de vulnerabilidades materiais (seja em código de software proprietário ou código de software de terceiros, incluindo OSS). O referido programa será estabelecido e mantido para qualquer Software e Firmware, incluindo quando utilizado ou incorporado nos Produtos, ou Software utilizado na instalação, manutenção, configuração, ou suporte dos Produtos (“Protocolo de Segurança”). O Protocolo de Segurança incluirá um regime de testes concebido para modelar ameaças e detetar bugs de segurança e de conceção, defeitos e falhas através de: (a) análise de código estático; (b) testes de penetração (ethical hacking); (c) scanning OSS; e (d) quaisquer outros testes e verificações necessários para assegurar a adesão aos princípios da norma industrial “Segurança por Design” (coletivamente, um “Programa de Segurança por Design”). O Vendedor declara e garante ainda que prestará assistência razoável a e participará em qualquer Programa de Segurança por Design semelhante estabelecido pelo Comprador, incluindo o fornecimento de documentação do Comprador relativa à conformidade do Vendedor com estes requisitos razoavelmente solicitados pelo Comprador. O Vendedor deverá implementar quaisquer melhorias ao Programa de Segurança por Design do Vendedor, conforme razoavelmente solicitado pelo Comprador para enfrentar ameaças, vulnerabilidades ou falhas de design existentes ou futuras.

5.6.9 Aviso de Ameaça e Vulnerabilidade e Correção. Durante a vida do Produto (ou seja, até ao fim de vida formal de qualquer Produto) em uso comercial, o Vendedor deverá monitorizar e abordar todas as ameaças e vulnerabilidades materiais de Software e Firmware através de: (a) emissão de correções ou atualizações necessárias; (b) aviso imediato ao Comprador das referidas ameaças e vulnerabilidades, antes de qualquer divulgação pública, exceto quando tal aviso seja impossível ou impraticável; e

(c) desenvolvimento de correções, soluções e/ou compensação de controlos de segurança e documentação (“Controlos de Compensação”) para resolver quaisquer ameaças e vulnerabilidades materiais não mitigadas, enquanto o Vendedor se encarrega do processo de emissão de correções ou atualizações, e fornece ao Comprador aviso dos referidos Controlos de Compensação logo que razoavelmente praticável.

5.6.10 Repasse Obrigatório. O Vendedor deve repassar os requisitos da presente Secção 5 aos seus contratantes, subcontratantes e fornecedores em qualquer nível para a execução do presente Acordo.

5.6.11 O não cumprimento integral e atempado da presente Secção 5, por parte do Vendedor, proporcionará ao Comprador as seguintes soluções, que se juntarão a todas as outras soluções disponíveis para o Comprador (a) o Comprador poderá, a seu exclusivo e absoluto critério, revogar a aceitação, rejeitar, abandonar, devolver ou deter tais Produtos por conta e risco do Vendedor (“Produto Recusado”), e (b) o Comprador poderá cancelar, no todo ou em parte, i) qualquer Encomenda, ii) carta de adjudicação, iii) qualquer outro acordo, iv) qualquer outra obrigação que o Comprador possa ter de comprar qualquer um todos os Produtos ao Vendedor, ou v) qualquer combinação de (i), (ii), (iii), e (iv) (coletivamente “Produto Cancelado”), e (c) às custas exclusivas do Vendedor (incluindo o custo de expedição, validação da qualidade, perdas relacionadas com efeitos adversos nos negócios do Comprador como falha do Vendedor) O Comprador pode obter substitutos para qualquer Produto Recusado, Produto Cancelado, ou qualquer combinação dos mesmos.

6. **Alfândega; Assuntos Relacionados.** Pertencem ao Comprador os créditos ou benefícios resultantes da Encomenda, incluindo créditos comerciais, créditos de exportação ou o reembolso de direitos, impostos ou taxas. O Vendedor fornecerá todas as informações e certificados (incluindo os Certificados de Origem NAFTA) necessários para permitir que o Comprador (ou os clientes do Comprador) receba estes benefícios ou créditos. O Vendedor concorda em cumprir quaisquer obrigações aduaneiras ou relacionadas com o NAFTA, requisitos de marcação ou rotulagem de origem e requisitos de origem do conteúdo local. As licenças ou autorizações de exportação necessárias para a exportação de Produtos são da responsabilidade do Vendedor, salvo indicação em contrário na Encomenda, caso em que o Vendedor fornecerá as informações necessárias para que o Comprador possa obter as licenças ou autorizações. **Nenhuma importação será feita em nome do Comprador pelo Vendedor no país de importação.** O Vendedor notificará imediatamente o Comprador por escrito de qualquer material ou componente utilizado pelo Vendedor no preenchimento da Encomenda que este compre num país diferente daquele em que os Produtos são entregues. O Vendedor fornecerá toda a documentação e informação necessária para estabelecer o país de origem ou para cumprir os requisitos das regras de origem aplicáveis do país. O Vendedor avisará imediatamente o Comprador de qualquer material ou componente importados para o país de origem e de qualquer imposto incluído no preço de compra dos Produtos. Se os Produtos forem fabricados num país diferente daquele em que os Produtos são entregues, o Vendedor marcará os Produtos com “Fabricado em [país de origem]”. O Vendedor fornecerá ao Comprador e à agência governamental competente a documentação necessária para determinar a admissibilidade e o efeito da entrada dos Produtos no país em que os Produtos são entregues. O Vendedor garante que qualquer informação fornecida ao Comprador sobre a importação ou exportação de Produtos é verdadeira e que todas as vendas abrangidas pela Encomenda serão efetuadas a um valor não inferior ao valor justo nos termos das leis anti-dumping dos países para os quais os Produtos são exportados.

7. **Inspecção; Bens/Serviços Não Conformes; Auditoria.** O Comprador tem o direito de inspecionar e testar os Produtos em qualquer altura antes da entrega e pode entrar nas instalações do Vendedor para inspecionar as instalações, Produtos, materiais e qualquer propriedade do Comprador relacionada com a Encomenda. A inspecção dos Produtos pelo Comprador, independentemente de quando ocorreu, não constitui aceitação de qualquer trabalho em curso ou produtos acabados. A aceitação, inspecção ou falha de inspecção do comprador não isenta o Vendedor de qualquer das suas responsabilidades ou garantias. Nada na Encomenda liberta o Vendedor da obrigação de teste, inspecção e controlo de qualidade. Se forem enviados Produtos defeituosos para o Comprador e este os rejeitar, as quantidades sob a Encomenda serão reduzidas, salvo se o Comprador notificar o Vendedor em contrário. O Vendedor não substituirá quantidades reduzidas sem uma nova Disponibilização de Material por parte do Comprador. Para além de outros recursos disponíveis para o Comprador: (i) O Vendedor concorda em aceitar a devolução, por conta e risco do Vendedor, ao preço total da fatura, acrescido das despesas de transporte, e em substituir os Produtos defeituosos conforme o Comprador considerar necessário; (ii) O Comprador pode ter corrigido a qualquer momento antes do envio dos Produtos da fábrica do Comprador que não cumpram os requisitos da Encomenda; e/ou (iii) O Vendedor reembolsará o Comprador por todas as despesas razoáveis que resultem de qualquer rejeição ou correção de Produtos defeituosos. O Vendedor documentará ações corretivas dentro de um período comercialmente razoável após a receção de uma amostra defeituosa e tomará as medidas necessárias para corrigir o defeito. O pagamento de Produtos não conformes não é uma aceitação, não limita nem compromete o direito do Comprador de fazer valer qualquer recurso legal ou equitativo e não exonera a responsabilidade do Vendedor por defeitos latentes. Mediante notificação razoável ao Vendedor, quer o Comprador quer os seus clientes diretos ou indiretos podem realizar uma auditoria de rotina nas instalações de produção do Vendedor para efeitos de verificação da qualidade, do custo ou da entrega. O Vendedor assegurará que os termos dos seus contratos com os seus subcontratantes fornecem ao Comprador e aos seus clientes todos os direitos especificados nesta Secção.

8. **Pagamento.** Salvo se na Encomenda forem indicados termos de pagamento diferentes, uma Emenda aplicável, ou exigido por lei, o pagamento sobre Faturas fiscais adequadas será processado 60 dias a partir da data de lançamento da fatura na próxima execução de pagamento programada. Os pagamentos são efetuados duas vezes por mês, por volta do dia 5 e 22 de cada mês. As faturas de ferramentas e/ou equipamento de capital devem ser emitidas apenas como aprovadas, conforme previsto na Encomenda. O Comprador pode reter o pagamento até à receção de provas, na forma e nos detalhes solicitados pelo Comprador, da ausência de quaisquer ónus, encargos, ou reclamações sobre Produtos fornecidos ao abrigo da Encomenda. O pagamento será feito na moeda expressamente indicada na Encomenda; se não for indicada qualquer moeda, o pagamento será feito em dólares americanos.

9. **Alterações.** O Comprador reserva-se o direito de efetuar alterações diretas, ou fazer com que o Vendedor faça alterações a desenhos, especificações, amostras ou descrições de Produtos. O Comprador também se reserva o direito de alterar o âmbito do trabalho abrangido pela Encomenda, incluindo o trabalho relativo a questões como a inspecção, testes ou controlo de qualidade. O Comprador pode também dirigir o fornecimento de matérias-primas a partir de si próprio ou de terceiros. O Vendedor fará prontamente qualquer alteração solicitada. Para que o Vendedor possa solicitar uma diferença razoável no preço ou tempo de execução como resultado de tal alteração, o Vendedor deve notificar o Comprador por escrito do seu pedido no prazo de dez dias após a receção da notificação da alteração. O Comprador pode solicitar documentação adicional ao Vendedor relativa a qualquer alteração nas especificações, preço ou tempo para o cumprimento. O Vendedor não fará qualquer alteração no design, especificações, local de fabrico, processamento, embalagem, marcação, expedição, preço ou data ou local de entrega dos Produtos, exceto mediante instruções escritas do Comprador ou com a aprovação escrita do Comprador.

10. Garantias. O VENDEDOR GARANTE E ASSEGURA EXPRESSAMENTE AO COMPRADOR, AOS SUCESSORES, CESSIONÁRIOS E CLIENTES DO COMPRADOR, QUE TODOS OS PRODUTOS ENTREGUES AO COMPRADOR ESTARÃO: (A) ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS, DESENHOS, AMOSTRAS, DESCRIÇÕES E REVISÕES FORNECIDAS AO COMPRADOR OU POR ESTE; (B) ESTÃO EM CONFORMIDADE COM TODAS AS LEIS, ORDENS, REGULAMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS NOS PAÍSES ONDE OS PRODUTOS DEVEM SER VENDIDOS; (C) PODEM SER COMERCIALIZADOS E ESTÃO ISENTOS DE DEFEITOS DE DESIGN, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA; (D) NÃO INFRINGEM VIOLAM OU SE APROPRIAM INDEVIDAMENTE DA PATENTE, DIREITOS DE AUTOR, MARCA REGISTRADA, NOME COMERCIAL, IMAGEM COMERCIAL, SEGREDOS COMERCIAIS, OU QUAISQUER OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE OU DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

DE TERCEIROS; E (E) PODEM SER SELECIONADOS, CONCEBIDOS, FABRICADOS E MONTADOS PELO VENDEDOR COM BASE NA UTILIZAÇÃO DECLARADA PELO COMPRADOR E (F) SER ADEQUADOS E SUFICIENTES PARA OS FINS PRETENDIDOS PELO COMPRADOR. O PERÍODO DE GARANTIA SERÁ O MAIS LONGO DE: TRÊS (3) ANOS A PARTIR DA DATA EM QUE O COMPRADOR ACEITA OS PRODUTOS; O PERÍODO DE GARANTIA PREVISTO PELA LEI APLICÁVEL; O PERÍODO DE GARANTIA ESPECIFICADO NA ENCOMENDA OU OUTRO DOCUMENTO, OU O PERÍODO DE GARANTIA OVERECIDO AOS UTILIZADORES FINAIS DOS PRODUTOS. PARA OS SERVIÇOS, O VENDEDOR GARANTE AINDA QUE O SEU TRABALHO SERÁ EXECUTADO DE UMA FORMA PROFISSIONAL E EFICIENTE, POR PESSOAL DEVIDAMENTE LICENCIADO E TREINADO, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ACORDADAS PELO COMPRADOR, E DE OUTRA FORMA EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES DA INDÚSTRIA APLICÁVEIS. O VENDEDOR NOTIFICARÁ IMEDIATAMENTE O COMPRADOR POR ESCRITO QUANDO TIVER CONHECIMENTO DE QUALQUER INGREDIENTE, COMPONENTE, DESENHO OU DEFEITO NOS PRODUTOS QUE SEJA OU POSSA TORNAR-SE PREJUDICIAL PARA PESSOAS OU BENS. A APROVAÇÃO PELO COMPRADOR DE QUALQUER DESIGN, DESENHO, MATERIAL, PROCESSO OU ESPECIFICAÇÕES NÃO ISENTARÁ O VENDEDOR DESTAS GARANTIAS. QUALQUER INDEMNIZAÇÃO OU PAGAMENTO DE GARANTIA SERÁ FATURADA DE ACORDO COM A LEI APLICÁVEL EM MATÉRIA DE IVA/GST NA JURISDIÇÃO RELEVANTE.

11. **Qualidade e Desenvolvimento; Programas Necessários.** O Vendedor cumprirá as normas de controlo de qualidade e o sistema de inspeção, bem como as normas e sistemas relacionados (incluindo, sem limitação, a série de normas ISO 9000), que são estabelecidos ou dirigidos pelo Comprador. O Vendedor também participará em programas de qualidade e desenvolvimento de fornecedores do Comprador, tal como estipulado pelo Comprador. Tal como solicitado pelo Comprador a qualquer momento, salvo especificação em contrário numa Emenda Nacional aplicável, o Vendedor participará e cumprirá os programas e normas do Comprador colocados à disposição do Vendedor, incluindo: (a) [Manual de Normas do Fornecedor](#), (b) avaliações de desempenho de fornecedores, (c) expectativas de empresas propriedade de minorias/mulheres. Se houver qualquer discrepância entre qualquer parte dos programas ou normas acima mencionados e uma disposição expressa dos presentes Termos, os presentes Termos irão prevalecer.

12. **Nenhuma solicitação.** Salvo na medida em que seja proibido por lei, o Vendedor não deverá, sem o consentimento expresso por escrito de um funcionário do Comprador, recrutar ou solicitar qualquer funcionário do Comprador durante a vigência do presente Acordo e por um período de um (1) ano subsequente. Em caso de infração a esta disposição por parte do Vendedor, o Comprador pode proceder contra o Vendedor, ou de outra forma para restringir ou impedir a continuação de tal incumprimento. Além disso, relativamente a cada uma dessas infrações (cada ocorrência ou repetição da mesma constituindo um evento de infração separado), o Vendedor pagará ao Comprador, a pedido deste, um montante igual à indemnização do referido empregado do ano anterior como uma pré-estimativa genuína dos danos e não como uma penalização, o todo sem prejuízo do direito do Comprador de reclamar, instaurar um processo judicial e cobrar o montante de danos mais elevado que possa ser sustentado pelo Comprador. Fica entendido e acordado entre as partes que esta disposição é razoável e necessária para a proteção da atividade do Comprador, o que é essencial para a formação do presente Acordo.

13. **Intencionalmente deixado em branco**

14. **Literatura do Serviço.** Mediante pedido, o Vendedor disponibilizará brochuras de produtos, literatura de serviço e outros materiais sem custos adicionais para apoiar as atividades de vendas e assistência do Comprador.

15. **Recursos.** Os direitos e recursos reservados ao Comprador na Encomenda e nos presentes Termos serão cumulativos com e para além de todos os outros recursos ou recursos legais ou equitativos. O Vendedor reembolsará o Comprador por quaisquer danos inerentes ou consequentes causados pelo incumprimento do Vendedor ou por fornecer Produtos não conformes, incluindo sem limitação, custos, despesas e perdas incorridas direta ou indiretamente pelo Comprador ou pelo(s) seu(s) cliente(s): (a) na inspeção, classificação, reparação ou substituição dos Produtos não conformes; (b) resultantes de interrupções de produção ou fornecimento; (c) na realização de campanhas de recolha ou outras ações de serviço corretivas; ou (d) resultantes de danos pessoais (incluindo morte) ou danos materiais causados pelos Produtos não conformes. Os danos consequentes incluem honorários profissionais razoáveis incorridos pelo Comprador. Se solicitado pelo Comprador, o Vendedor celebrará um acordo separado para a administração ou processamento de reembolsos de garantia para Produtos não conformes, e participará e cumprirá os programas de redução de garantia ou programas relacionados, tal como indicado pelo Comprador, que estejam relacionados com os Produtos. Em qualquer ação intentada pelo Comprador para fazer cumprir a obrigação do Vendedor de produzir e entregar Produtos ao abrigo da Encomenda, as partes concordam que o Comprador não tem um recurso adequado na lei e que o Comprador tem direito ao cumprimento específico das obrigações do Vendedor ao abrigo da Encomenda.

16. **Conformidade com as Leis, Regulamentos e Estatutos; Ética.** O Vendedor, e qualquer Produto fornecido pelo Vendedor, cumprirá todas as leis, regulamentos e estatutos na jurisdição em que o Acordo se aplica, incluindo todas as leis, regras, regulamentos, ordens, convenções, portarias e normas aplicáveis, referentes a (a) fabrico, rotulagem, transporte, importação, exportação, licenciamento, aprovação ou certificação dos Produtos, e (b) questões ambientais, materiais perigosos, contratação, salários, horas e condições de trabalho, seleção de subcontratados, discriminação, saúde ou segurança no trabalho e segurança dos veículos motorizados. O Vendedor deverá obter todas as autorizações e licenças aplicáveis necessárias para o cumprimento das suas obrigações nos termos do presente acordo. A Encomenda incorpora por referência todas as cláusulas exigidas por esta legislação. Todos os materiais utilizados pelo Vendedor nos Produtos ou no seu fabrico irão satisfazer as atuais restrições governamentais e de segurança sobre materiais proibidos, tóxicos e perigosos, bem como considerações ambientais, elétricas e eletromagnéticas aplicáveis ao país de fabrico, venda ou destino. Uma lista de substâncias proibidas está disponível em www.johnsoncontrols.com/restrictedsubstances.

16.1 Ética. O Comprador estabeleceu uma Política de Ética tal como descrita e acessível no website do Comprador em <https://www.johnsoncontrols.com/ethics> e espera que o Vendedor e a suas Subsidiárias e cada um dos seus empregados e contratados, respeitem esta

política ou uma política de ética própria equivalente. O Vendedor declara ter revisto os seus procedimentos de segurança da cadeia de fornecimento e certifica que nos países em que o Vendedor pratica a sua atividade o Vendedor (a) cumpre e deverá cumprir as leis que proíbem a escravatura e o tráfico de pessoas, e (b) não utiliza nem deve utilizar mão-de-obra de pessoas com idade inferior à idade mínima de trabalho. O Vendedor declara que ele e o seu pessoal e o pessoal das suas Subsidiárias têm a responsabilidade de apresentar quaisquer preocupações relacionadas com estas políticas ao Comprador através do seu serviço confidencial de relatórios na Internet em www.JohnsonControlsIntegrityHelpline.com (que também inclui uma lista completa de números gratuitos para quem está fora dos Estados Unidos) ou utilizando a Linha de Apoio à Integridade confidencial e gratuita do Comprador em 1-800- 250-7830.

16.2 Dispositivos Médicos (Incluindo Leitores de Temperatura Corporal Elevada). Na medida em que os Produtos requerem aprovação regulamentar como dispositivo médico para que possam ser importados, revendidos, ou utilizados numa determinada jurisdição, a pedido do Comprador, o Vendedor cooperará de boa-fé com o Comprador para prosseguir e obter tais aprovações. As responsabilidades relativas das partes em prosseguir e obter tais aprovações numa determinada jurisdição serão acordadas em boa-fé pelas partes. O Vendedor deverá também fornecer qualquer documentação (e futuras atualizações) e rotulagem para os Produtos, conforme razoavelmente solicitado pelo Comprador para cumprir os regulamentos aplicáveis aos dispositivos médicos.

17. **Requisitos do cliente.** Tal como indicado por escrito pelo Comprador, o Vendedor concorda em cumprir os termos aplicáveis de quaisquer acordos entre o Comprador e os seus clientes aos quais o Comprador fornece os Produtos. O Comprador pode, à sua discrição, fornecer ao Vendedor informações relativas às ordens de compra dos seus clientes. O Vendedor será responsável por verificar de que forma essa informação de ordem de compra do cliente afeta as obrigações do Vendedor nos termos da Encomenda, e o Vendedor cumprirá todos os termos do cliente apresentados na medida em que estejam sob o controlo do Vendedor. Mediante notificação por escrito ao Vendedor, o Comprador pode optar por fazer prevalecer as disposições da presente Secção sobre qualquer termo contraditório entre o Comprador e o Vendedor.

18. Indemnização; Indemnização de Direitos de Propriedade; Reclamações de Infração

18.1 Indemnização. NA MEDIDA MÁXIMA PERMITIDA POR LEI, O VENDEDOR DEFENDERÁ, INDEMNIZARÁ E ISENTARÁ DE RESPONSABILIDADE O COMPRADOR, OS CLIENTES DO COMPRADOR (TANTO DIRETOS COMO INDIRETOS), OS UTILIZADORES DOS PRODUTOS E TODOS OS SEUS RESPECTIVOS AGENTES, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS (COLETIVAMENTE, “COMPRADORES INDEMNIZADOS”) DE TODOS OS DANOS, PERDAS, RECLAMAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DESPESAS (INCLUINDO HONORÁRIOS RAZOÁVEIS DE ADVOGADOS E OUTROS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, ACORDOS E JULGAMENTOS) NA MEDIDA EM QUE SURJAM DO PRESENTE ACORDO OU COM ELE ESTEJAM RELACIONADOS. SE O VENDEDOR REALIZAR QUALQUER TRABALHO NAS INSTALAÇÕES DO COMPRADOR OU DO CLIENTE DO COMPRADOR OU UTILIZAR A PROPRIEDADE DO COMPRADOR OU DO CLIENTE DO COMPRADOR, DENTRO OU FORA DAS INSTALAÇÕES DO COMPRADOR OU DO CLIENTE DO COMPRADOR: (A) O VENDEDOR EXAMINARÁ AS INSTALAÇÕES PARA DETERMINAR SE SÃO SEGURAS PARA OS SERVIÇOS SOLICITADOS E AVISARÁ PRONTAMENTE O COMPRADOR DE QUALQUER SITUAÇÃO QUE CONSIDERE INSEGURA; (B) OS FUNCIONÁRIOS, CONTRATADOS E AGENTES DO VENDEDOR CUMPRIRÃO TODOS OS REGULAMENTOS APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES E PODERÃO SER RETIRADOS DAS INSTALAÇÕES DO COMPRADOR À DISCRIÇÃO DO COMPRADOR; (C) OS FUNCIONÁRIOS, CONTRATADOS E AGENTES DO VENDEDOR NÃO POSSUIRÃO, UTILIZARÃO, VENDERÃO, TRANSFERIRÃO OU ESTARÃO SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE DROGAS OU SUBSTÂNCIAS NÃO AUTORIZADAS, ILEGAIS OU CONTROLADAS NAS INSTALAÇÕES; E (D) NA MEDIDA MÁXIMA PERMITIDA POR LEI, O VENDEDOR INDEMNIZARÁ E ISENTARÁ O COMPRADOR, OS COMPRADORES INDEMNIZADOS DE E CONTRA QUAISQUER RESPONSABILIDADES, RECLAMAÇÕES, EXIGÊNCIAS OU DESPESAS (INCLUINDO HONORÁRIOS RAZOÁVEIS DE ADVOGADOS E OUTROS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, ACORDOS E JULGAMENTOS) POR DANOS À PROPRIEDADE OU DANOS PESSOAIS DO COMPRADOR, DOS INDEMNIZADOS DO COMPRADOR, OU DE QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE, NA MEDIDA EM QUE RESULTEM OU ESTEJAM RELACIONADOS COM O TRABALHO DO VENDEDOR NAS INSTALAÇÕES OU COM A UTILIZAÇÃO PELO VENDEDOR DOS BENS DO COMPRADOR OU DO CLIENTE DO COMPRADOR, EXCETO NA MEDIDA EM QUE SEJAM CAUSADOS POR NEGLIGÊNCIA EXCLUSIVA DO COMPRADOR. QUALQUER INDEMNIZAÇÃO OU PAGAMENTO DE GARANTIA SERÁ FATURADA DE ACORDO COM A LEI APLICÁVEL EM MATÉRIA DE IVA/GST NA JURISDIÇÃO RELEVANTE.

18.2 Direitos de Propriedade; Indemnização. O Vendedor acorda em: (a) defender, isentar de responsabilidade e indemnizar o Comprador, os seus sucessores e clientes contra reclamações de infração direta ou contributiva ou indução à infração de qualquer direito de propriedade (incluindo qualquer patente, marca comercial, direito de autor, direito moral, direito de desenho industrial ou utilização indevida ou apropriação indevida de segredo comercial) e contra quaisquer danos ou despesas resultantes, incluindo honorários advocatícios e outros honorários profissionais, acordos e julgamentos, que surjam de qualquer forma em relação a Produtos adquiridos ou fornecidos pelo Vendedor (incluindo, sem limitação, o seu fabrico, compra, utilização e/ou venda), incluindo as reclamações em que o Vendedor tenha fornecido apenas uma parte dos Produtos, e o Vendedor renuncia expressamente a qualquer reclamação contra o Comprador de que tal infração tenha surgido em virtude da conformidade com as especificações do Comprador, exceto na medida em que tal infração esteja efetivamente consubstanciada em desenhos criados pelo Comprador e fornecidos por escrito ao Vendedor; (b) renunciar a qualquer reclamação contra o Comprador, incluindo qualquer isenção de responsabilidade ou semelhante, de qualquer forma relacionada com uma reclamação de terceiros contra o Vendedor ou o Comprador por infração de qualquer direito de propriedade (incluindo qualquer patente, marca registada, direito de autor, direito moral, direito de desenho industrial ou uso indevido ou apropriação indevida de segredo comercial); (c) que o Comprador e os seus subcontratantes e clientes diretos ou indiretos têm o direito global e irrevogável de reparar, reconstruir ou restaurar, e de mandar reparar, reconstruir ou restaurar, Produtos entregues ao abrigo da Encomenda sem pagamento de qualquer royalty ou outra compensação ao Vendedor; (d) que as peças fabricadas com base nos designs, desenhos ou especificações do Comprador não podem ser utilizadas para uso próprio do Vendedor ou vendidas a terceiros sem o consentimento expreso por escrito do Comprador; (e) atribuir ao Comprador cada invenção, descoberta ou melhoramento (patenteável ou não) que seja concebido ou reduzido primeiramente à prática pelo Vendedor, ou por qualquer pessoa empregada ou a trabalhar sob a direção do Vendedor, no cumprimento da

Encomenda; (f) divulgar prontamente de forma aceitável ao Comprador todas essas invenções, descobertas ou melhorias e levar os seus funcionários a assinar quaisquer documentos necessários para que o Comprador possa obter a titularidade e apresentar pedidos de patentes em todo o mundo; e (g) na medida em que a Encomenda seja emitida para a criação de obras passíveis de direitos de autor, que as obras sejam consideradas “obras realizadas para aluguer”, e na medida em que as obras não sejam qualificadas como tal, ceder ao Comprador, aquando da sua entrega, todos os direitos, títulos e interesses em todos os direitos de autor e direitos morais sobre as mesmas (incluindo qualquer código fonte). Salvo se expressamente acordado pelo Comprador em documento assinado, todos os Produtos ou outros produtos fornecidos ao abrigo da Encomenda (incluindo, sem limitação, programas informáticos, especificações técnicas, documentação e manuais) serão originais para o Vendedor e não incorporarão quaisquer direitos de propriedade intelectual (incluindo direitos de autor, patentes, segredos comerciais ou direitos de marca comercial) de quaisquer terceiros. Salvo se expressamente acordado pelo Comprador em documento assinado, todos os Produtos ou outros produtos fornecidos ao abrigo da Encomenda, e todos os direitos de propriedade intelectual relacionados são detidos exclusivamente pelo Comprador. O Comprador conservará igualmente todos os direitos de propriedade intelectual relacionados com melhorias de eficiência energética e os seus benefícios associados (incluindo, mas não se limitando a, créditos de etiqueta branca, créditos de etiqueta verde, incentivos fiscais federais, créditos fiscais estatais ou municipais, direitos de publicidade) para produtos ou serviços que o Comprador compre ao Vendedor/Contratante que possam direta ou indiretamente aumentar a eficiência energética dos produtos ou instalações do Comprador ou dos clientes do Comprador. O Vendedor assegurará que os termos dos seus contratos com os seus subcontratantes e funcionários são consistentes com os termos da presente Secção. Sem custos adicionais, o Vendedor concederá ao Comprador uma licença de utilização de qualquer propriedade intelectual detida pelo Vendedor que seja necessária ou incidente à utilização ou aplicação razoavelmente prevista dos Produtos.

18.3 Reclamações de Infração. Em caso de reclamação ou alegação de infração ou apropriação indevida, para além de fornecer a indemnização exigida pelas Secções 18.1 e 18.2, o Vendedor à sua exclusiva responsabilidade deverá no prazo de quarenta e cinco (45) dias de calendário após receber a notificação da reclamação ou alegação: (i) obter para os Indemnizados o direito perpétuo ou licença para continuar a utilizar o Produto afetado, (ii) modificar o Produto afetado para o tornar não-infrator, desde que o Produto modificado tenha pelo menos a mesma funcionalidade do Produto original e não seja mais dispendioso de utilizar ou manter, (iii) substituir o Produto por um Produto não-infrator, desde que o Produto de substituição tenha pelo menos a mesma funcionalidade do Produto original e não seja mais caro de utilizar ou manter, ou, se o Vendedor for incapaz de realizar as soluções em (i), (ii) ou (iii) depois de utilizar esforços comercialmente razoáveis, então (iv) reembolsar aos Indemnizados a parte não amortizada do preço de compra do Produto com base numa amortização linear de sete (7) anos.

19. **Seguro.** O Vendedor manterá a cobertura de seguro listada abaixo ou em montantes adicionais que possam ser razoavelmente solicitados pelo Comprador.

| Tipo de seguro | Limites mínimos |
|--|---|
| Seguro de Responsabilidade Comercial Geral para danos corporais decorrentes de instalações, danos materiais, operações, danos pessoais, produtos/operações concluídas e responsabilidade contratual que cubra as indemnizações exigidas nos termos da Responsabilidade Soluções. | 1. Por evento e Soma anual \$5.000.000 2. Produtos – Soma de operações concluídas \$5.000.000 3. Danos pessoais e de publicidade \$5.000.000 |
| Responsabilidade Automóvel* cobrindo todos os automóveis utilizados no âmbito do trabalho realizado. (Danos corporais e danos materiais para quaisquer veículos próprios, contratados e não próprios utilizados na execução do presente Contrato.) Limites Estatutários Simples Combinados com um Limite Simples Combinado (LSC) mínimo * (quando aplicável) | \$1.000.000 |
| Remuneração dos Trabalhadores/Lesão do Funcionário | Limites Estatutários |
| Responsabilidade do Empregador | \$1.000.000 |
| Responsabilidade Profissional | \$1.000.000 |
| Seguro contra o crime (se aplicável) | \$1.000.000 |
| Poluição/Seguro ambiental | \$1.000.000 |

19.2 O Vendedor fornecerá ao Comprador provas adequadas dessa cobertura no prazo de 10 dias após o pedido por escrito do Comprador.

19.3 A existência de seguro não isenta o Vendedor das suas obrigações ou responsabilidades nos termos da Encomenda.

19.4 Quando a cobertura de seguro e/ou os limites são exigidos pela lei ou estatuto local, aplicam-se os requisitos locais sujeitos aos limites mínimos acima indicados.

19.5 O seguro deve ser colocado junto de seguradoras devidamente licenciadas ou autorizadas a exercer atividade nos países aplicáveis e com uma classificação "A.M. Best" de não inferior a A-VII (ou classificação equivalente de outra agência de classificação).

19.6 Cada apólice de seguro exigida pelas disposições do presente Contrato deve fornecer a cobertura exigida e não deve ser suspensa, anulada ou cancelada, exceto após notificação prévia por escrito ao Comprador com trinta (30) dias de antecedência.

19.7 As apólices devem incluir, ou ser endossadas para incluir, o Comprador como um segurado adicional.

19.8 O Vendedor isenta o Comprador e os seus respetivos sócios, mandantes, membros, oficiais, agentes, funcionários e empregados, de toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos ou prejuízos à propriedade do outro no ou sobre o bem que seja causado por ou resulte de um perigo ou evento ou acontecimento que esteja coberto por um seguro efetivamente subscrito e em vigor no momento da perda pelo Vendedor que sofra tal perda; desde que, no entanto, essa renúncia só seja eficaz na medida permitida pelo seguro que cobre tal perda e na medida em que esse seguro não seja prejudicado por esse facto.

20. **Sustentabilidade.** O Comprador e o Vendedor reconhecem pelo presente o valor de apoiar iniciativas que se esforçam por alcançar a excelência no desempenho ambiental e social. Embora este Acordo defina os parâmetros em que as partes irão conduzir a sua atividade e procurar vantagens financeiras mutuamente vantajosas, as partes concordam que existe um reconhecimento, crença e prática dos princípios de uma atividade sustentável integrados no tecido da forma como irão proceder. Elementos que as partes considerarão incluir: (1) o apoio da Global Reporting Initiative (GRI - <https://www.globalreporting.org/>), incluindo o desenvolvimento de um Relatório de Sustentabilidade em consonância com as diretrizes de elaboração de relatórios da GRI; (2) a promoção da diversidade na base de fornecedores. Para os EUA, Referência ao National Minority Supplier Development Council (NMSDC - www.nmsdc.org); (3) tomar iniciativas voluntárias para reduzir os impactos ambientais, incluindo esforços para melhorar a eficiência energética, controlar as emissões de gases com efeito de estufa, reciclar materiais, reduzir ou eliminar gradualmente o uso de substâncias tóxicas, minimizar os resíduos, realizar avaliações do ciclo de vida dos produtos, e promover a "ecologização da cadeia de fornecimento"; (4) apoiar locais de trabalho e comunidades seguras e saudáveis, contratar e promover empregados sem discriminação, pagar salários e benefícios competitivos, e ser cidadãos responsáveis nas comunidades onde as partes operam; e (5) participar no Projeto de Divulgação de Carbono (<https://www.cdproject.net>) apresentando os requisitos conforme solicitado pelo Comprador. O atual Relatório de Sustentabilidade do Comprador pode ser encontrado online em www.johnsoncontrols.com.

21. **Rescisão.** Para além de todos os outros direitos do Comprador, o Comprador pode rescindir a totalidade ou qualquer parte da Encomenda em qualquer altura e por qualquer motivo, mediante notificação por escrito ao Vendedor. Após receção da notificação, e salvo instruções em contrário do Comprador, o Vendedor irá: (1) terminar de imediato todo o trabalho ao abrigo da Encomenda; (2) transferir a titularidade e entregar ao Comprador os Produtos acabados, o trabalho em curso, e as peças e materiais que o Vendedor produziu ou adquiriu razoavelmente de acordo com as quantidades encomendadas pelo Comprador e que o Vendedor não pode utilizar na produção de bens para si próprio ou para outros; (3) verificar e regularizar quaisquer reclamações de subcontratantes por custos reais incorridos diretamente como resultado da rescisão e assegurar a recuperação dos materiais na posse dos subcontratantes; (4) tomar as medidas razoavelmente necessárias para proteger a propriedade na posse do Vendedor em que o Comprador tenha interesse até que as instruções de eliminação do Comprador sejam recebidas; e (5) mediante pedido razoável do Comprador, cooperar com o Comprador na transferência da produção dos Produtos para um fornecedor diferente. Após a rescisão, o Comprador deverá pagar ao Vendedor: (a) o preço de Encomenda de todos os Produtos acabados nas quantidades encomendadas pelo Comprador que estejam em conformidade com a Encomenda; (b) o custo real razoável do trabalho em curso do Vendedor e as peças e materiais transferidos para o Comprador nos termos da parte (2) supra; (c) os custos reais razoáveis incorridos pelo Vendedor para liquidar as reclamações relativas às suas obrigações para com os seus subcontratantes na proporção diretamente resultante da rescisão; e (iv) o custo real razoável incorrido pelo Vendedor para cumprir a sua obrigação nos termos da subsecção (4) supra. Em nenhuma circunstância, o Comprador será obrigado a pagar ao Vendedor quaisquer danos indiretos ou consequentes ou taxas, independentemente de terem sido diretamente incorridos ou em virtude de reclamações dos subcontratantes do Vendedor. As taxas indiretas incluem as relacionadas com a perda de lucro antecipado, despesas gerais não absorvidas, juros sobre reclamações, custos de desenvolvimento e engenharia de produtos, custos de ferramentas, custos de reorganização de instalações e equipamentos ou de aluguer, custos de capital não amortizado ou de depreciação, produtos acabados, trabalho em curso ou matérias-primas em quantidades que excedam as autorizadas nas Disponibilizações de Material, ou encargos administrativos gerais a partir da rescisão da Encomenda. A obrigação do Comprador após a rescisão ao abrigo da presente secção não excederá a obrigação que o Comprador teria para com o Vendedor na ausência da rescisão. O Vendedor fornecerá ao Comprador, no prazo de um mês após a data de rescisão (ou num prazo mais curto que possa ser exigido pelo cliente

do Comprador), o seu pedido de rescisão, que consistirá exclusivamente nos artigos da obrigação do Comprador para com o Vendedor que são expressamente permitidos pela presente Secção. O Comprador pode auditar os registos do Vendedor antes ou depois do pagamento para verificar os montantes solicitados no pedido de rescisão do Vendedor. O Comprador não terá qualquer obrigação de pagamento ao Vendedor ao abrigo da presente Secção se o Comprador rescindir a Encomenda ou parte dela devido a um incumprimento ou infração por parte do Vendedor.

21.1 Rescisão imediata. Na medida permitida por lei, a Encomenda pode ser rescindida imediatamente pelo Comprador sem responsabilidade para com o Vendedor se ocorrer qualquer um dos seguintes eventos ou eventos comparáveis, e o Vendedor reembolsará o Comprador por todos os custos incorridos pelo Comprador relacionados com qualquer um dos seguintes, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e outros honorários profissionais:

(a) é nomeado um administrador judicial ou fiduciário para o Vendedor; (b) o Vendedor necessita de acomodações do Comprador, financeiras ou outras, a fim de cumprir as suas obrigações nos termos da Encomenda; ou (c) o Vendedor executa uma cessão em benefício dos credores.

21.2 Rescisão por infração ou incumprimento. O Comprador pode rescindir a totalidade ou qualquer parte da Encomenda, sem responsabilidade para com o Vendedor, se o Vendedor: (a) repudiar, infringir ou ameaçar infringir qualquer um dos termos da Encomenda; (b) falhar ou ameaçar não entregar Produtos ou não executar serviços relacionados com a Encomenda;

(c) não progredir ou não cumprir requisitos de qualidade razoáveis de modo a pôr em perigo a conclusão ou entrega atempada e adequada dos Produtos e não corrigir a falha ou infração no prazo de 10 dias (ou num período de tempo mais curto se comercialmente razoável nas circunstâncias) após a receção de uma notificação escrita do Comprador especificando a falha ou infração; ou (d) entrar ou se oferecer para entrar numa transação que inclua a venda de uma parte substancial dos seus ativos utilizados para a produção de Produtos para o Comprador ou numa fusão, venda ou troca de ações ou noutras participações que resultariam numa mudança no controlo do Vendedor. O Vendedor notificará o Comprador no prazo de dez dias após entrar em qualquer negociação que possa conduzir à situação especificada na subsecção (d) acima, desde que, a pedido do Vendedor, o Comprador celebre um acordo de não-divulgação apropriado relacionado com as informações divulgadas ao Comprador relativamente a tal transação.

22 Força Maior. Na medida permitida por lei, qualquer atraso ou incumprimento de qualquer das Partes será escusado se e na medida em que for causado por um evento ou ocorrência fora do controlo razoável da Parte e sem culpa ou negligência, tais como: atos de Deus; restrições, proibições, prioridades ou atribuições impostas ou ações tomadas por uma autoridade governamental; embargos; incêndios; explosões; catástrofes naturais; motins; agitação civil; guerras; sabotagem; incapacidade de obter poder; ou injunção ou ordem judicial (um "Evento de Força Maior"). A alteração no custo ou disponibilidade de materiais ou componentes com base nas condições de mercado ou nas ações do Vendedor não constituirá um Evento de Força Maior. Logo que possível (mas não mais do que um dia útil completo) após a ocorrência do Evento de Força Maior, o Vendedor fornecerá notificação por escrito a descrever o referido atraso e assegurando ao Comprador a duração prevista do atraso e o tempo em que o atraso será sanado. Durante o atraso ou falha de execução por parte do Vendedor, o Comprador pode, à sua escolha: (a) comprar Produtos de outras fontes e reduzir os seus horários ao Vendedor por tais quantidades, sem responsabilidade para o Vendedor; (b) exigir ao Vendedor que entregue ao Comprador, às custas do Comprador, todos os produtos acabados, trabalhos em curso e peças e materiais produzidos ou adquiridos para trabalhos ao abrigo da Encomenda; ou (c) pedir ao Vendedor que forneça Produtos de outras fontes em quantidades e numa altura solicitadas pelo Comprador e ao preço estabelecido na Encomenda. Além disso, o Vendedor tomará todas as medidas necessárias para assegurar o fornecimento de Produtos ao Comprador por um período de pelo menos 30 dias durante qualquer interrupção antecipada do trabalho ou resultante da caducidade dos contratos de trabalho do Vendedor.

23. Informação Técnica Divulgada ao Comprador. O Vendedor concorda em não defender qualquer reclamação contra o Comprador, clientes do Comprador ou respetivos fornecedores, relativamente a qualquer informação técnica que o Vendedor tenha divulgado ou possa divulgar ao Comprador em relação aos Produtos abrangidos pela Encomenda, exceto na medida expressamente coberta por um acordo de confidencialidade e/ou de licença assinado pelo Comprador ou por uma patente válida expressamente divulgada ao Comprador antes ou no momento da Encomenda.

24. Propriedade do Comprador. Todas as ferramentas (incluindo acessórios, calibres, gabaritos, padrões, moldes, formas e matrizes, com todos os respetivos aprestos, adesões e acessórios), embalagens e todos os documentos, normas ou especificações, segredos comerciais, informações de propriedade e outros materiais e artigos fornecidos pelo Comprador, direta ou indiretamente ao Vendedor para executar a Encomenda ou pelos quais o Comprador tenha concordado em reembolsar o Vendedor (coletivamente, "Propriedade do Comprador"), tornar-se-ão propriedade do Comprador (incluindo a passagem do título) à medida que for fabricada ou adquirida, e permanecerão propriedade do Comprador independentemente do pagamento. A Propriedade do Comprador será detida pelo Vendedor ou por terceiros, na medida em que o Vendedor tenha transferido a posse da Propriedade do Comprador para terceiros, numa base de caução como um fiador. O Vendedor suporta o risco de perda e danos à Propriedade do Comprador. O Vendedor é o único responsável por inspecionar, testar e aprovar toda a Propriedade do Comprador antes de qualquer utilização e o Vendedor assume todos os riscos deferimentos a pessoas ou bens resultantes da Propriedade do Comprador. A Propriedade do Comprador será alojada, mantida, reparada e repostada pelo Vendedor às custas do Vendedor em boas condições de funcionamento capazes de produzir Produtos que satisfaçam todas as especificações aplicáveis, não será utilizada pelo Vendedor para qualquer outro fim que não seja a execução da Encomenda, será considerada propriedade pessoal do Comprador, será visivelmente marcada pelo Vendedor como propriedade do Comprador, não será misturada com a propriedade do Vendedor ou de uma terceira pessoa e não será transferida das instalações do Vendedor sem a aprovação do Comprador. O Vendedor segurará a Propriedade do Comprador com seguro total contra incêndio e cobertura alargada pelo seu valor de substituição. Qualquer substituição de Propriedade do Comprador tornar-se-á propriedade do Comprador. O Vendedor não pode ceder ou dispor da Propriedade do Comprador a terceiros sem a autorização expressa por escrito do Comprador. O Comprador terá o direito de entrar nas instalações do Vendedor para inspecionar a Propriedade do Comprador e os registos do Vendedor relativos à Propriedade do Comprador. Apenas o Comprador (ou Subsidiárias do Comprador) tem/terão qualquer direito, título ou interesse na Propriedade do Comprador, à exceção do direito limitado do Vendedor, sujeito ao exclusivo arbítrio do Comprador, de utilizar a Propriedade do Comprador no fabrico de Produtos. O Comprador e as Subsidiárias do Comprador têm o direito de tomar posse imediata da Propriedade do Comprador em qualquer altura sem

qualquer tipo de pagamento. O Vendedor concorda em cooperar com o Comprador se o Comprador optar por tomar posse da Propriedade do Comprador. Com efeito imediatamente após notificação por escrito ao Vendedor, sem qualquer outra notificação ou ação legal, o Comprador tem o direito de entrar nas instalações do Vendedor e tomar posse de todos os bens do Comprador. O Vendedor renuncia expressamente a qualquer direito a notificação ou processamento adicional e concorda em fornecer ao Comprador ou ao(s) seu(s) nomeado(s) o acesso imediato à Propriedade do Comprador. O Vendedor concede ao Comprador uma procuração limitada e irrevogável, associada a um interesse, para executar e registrar em nome do Vendedor quaisquer declarações de financiamento de nota relativamente à Propriedade do Comprador que este determine serem razoavelmente necessárias para refletir o interesse do Comprador na Propriedade do Comprador. A pedido do Comprador, a Propriedade do Comprador será imediatamente cedida ao Comprador ou entregue pelo Vendedor ao Comprador, seja (i) equipamento de transporte FCA (carregado) na fábrica do Vendedor, devidamente embalado e marcado de acordo com os requisitos da transportadora selecionada pelo Comprador, seja (ii) para qualquer local designado pelo Comprador, caso em que o Comprador pagará ao Vendedor os custos razoáveis de entrega. O Vendedor renuncia, na medida do permitido por lei, a qualquer garantia ou outros direitos que o Vendedor possa ter sobre qualquer propriedade do Comprador, incluindo mas não se limitando às garantias do modelador e do construtor.

25 Propriedade do Vendedor. O Vendedor, às suas custas, fornecerá, manterá em boas condições de funcionamento capazes de produzir Produtos que satisfaçam todas as especificações aplicáveis, e substituirá quando necessário, toda a maquinaria, equipamento, ferramentas, gabaritos, formas, calibres, acessórios, moldes, padrões e outros artigos que não sejam Propriedade do Comprador e que sejam necessários para a produção de Produtos (“Propriedade do Vendedor”). O Vendedor segurará a Propriedade do Vendedor com seguro total contra incêndio e cobertura alargada pelo seu valor de substituição. Se o Vendedor utilizar a Propriedade do Vendedor para produzir bens ou serviços semelhantes a Produtos para outros clientes, incluindo clientes pós-venda, esses bens ou serviços não incorporarão nenhum logótipo, marca comercial, nome comercial ou número de peça do Comprador. O vendedor não divulgará nem implicará nos seus esforços de marketing que tais bens ou serviços sejam equivalentes aos adquiridos pelo Comprador. O Vendedor concede ao Comprador uma opção irrevogável de tomar posse e titularidade da Propriedade do Vendedor que é especial para a produção de Produtos ao abrigo da Encomenda mediante pagamento ao Vendedor do seu valor contabilístico líquido deduzido de quaisquer montantes que o Comprador tenha previamente pagado ao Vendedor pelo custo de tais itens. Esta opção não se aplica se a Propriedade do Vendedor for utilizada para produzir bens que constituem o stock padrão do Vendedor ou se uma quantidade substancial de bens semelhantes estiver a ser vendida pelo Vendedor a terceiros.

26 Ferramentas; Equipamento Capital. A presente secção aplica-se apenas a encomendas de ferramentas e/ou equipamento capital. O Comprador terá acesso às instalações do Vendedor, antes e depois do pagamento, para inspecionar o trabalho realizado e verificar os encargos apresentados pelo Vendedor relativamente à Encomenda. O preço estabelecido na Encomenda será ajustado de modo a creditar ao Comprador o montante, se existir, pelo qual o preço excede o custo real do Vendedor, conforme verificado. O vendedor concorda ainda em manter todos os registos de custos durante um período de dois anos após receber o pagamento final dos encargos. Todas as ferramentas e equipamentos devem ser feitos de acordo com as especificações do Comprador (ou, quando dirigidas pelo Comprador, as especificações do cliente do Comprador). Qualquer exceção a essas especificações deve ser declarada por escrito na encomenda ou de qualquer outra forma por escrito e assinado pelo Comprador. Na medida em que a Encomenda declara expressamente que se destina a “equipamento” ou “equipamento de capital”, os termos de frete são Origem FCA (carregado) - Recolha de Frete, e o Vendedor não deve pagar antecipadamente ou acrescentar encargos de frete.

27 Contrabalanço; Dedução. Para além de qualquer direito de reembolso ou recuperação previsto por lei, todos os montantes devidos ao Vendedor serão considerados líquidos do endividamento do Vendedor e das Subsidiárias do Vendedor para com o Comprador e as Subsidiárias do Comprador. O Comprador terá o direito de contrabalançar ou deduzir qualquer pagamento ou outra obrigação devida ao Vendedor, no todo ou em parte, quaisquer montantes devidos ao Comprador ou às Subsidiárias do Comprador do Vendedor ou das Subsidiárias do Vendedor. O Comprador fornecerá ao Vendedor uma declaração descrevendo qualquer contrabalanço ou dedução efetuada pelo Comprador.

28 Confidencialidade, Proteção de Dados Pessoais, Segurança de Dados e Investigação; Não Conformidade.

28.1 Confidencialidade. O Vendedor pode tomar conhecimento da Informação Confidencial do Comprador (conforme definido abaixo) em relação ao seu desempenho no presente Contrato e concorda em manter essa Informação Confidencial do Comprador confidencial durante e após a rescisão ou vencimento do presente Acordo. A “Informação Confidencial do Comprador” inclui mas não se limita a qualquer informação, escrita ou oral, sob qualquer forma, incluindo sem limitação, informação relativa à investigação, desenvolvimento, produtos, métodos de fabrico, segredos comerciais, planos comerciais, clientes, vendedores, finanças, Dados Pessoais (conforme definido abaixo), produto de trabalho e outro material ou informação considerada proprietária pelo Comprador relacionada com a atividade ou questões atuais ou previstas do Comprador que é revelada direta ou indiretamente ao Vendedor. Além disso, Informação Confidencial do Comprador significa qualquer informação confidencial ou de propriedade de terceiros revelada ao Vendedor no decurso do fornecimento de Produtos ao Comprador. Independentemente de tal informação ser marcada ou identificada como “confidencial”, o Vendedor deverá manter toda essa Informação Confidencial do Comprador em estrita confidencialidade, e concorda ainda em não divulgar ou permitir a divulgação a terceiros, ou utilizar essa Informação Confidencial do Comprador para qualquer outro fim que não seja para cumprir as obrigações do Vendedor ao abrigo do Acordo. Em caso algum o Vendedor usará menos do que o grau de cuidado e meios que utiliza para proteger a sua própria informação do mesmo tipo, mas em qualquer caso não menos do que o cuidado razoável para impedir a utilização não autorizada da Informação Confidencial do Comprador. Após o termo ou rescisão do Acordo, a pedido do Comprador, o Vendedor entregará prontamente ao Comprador todo e qualquer documento e outros meios de comunicação, incluindo todas as suas cópias e sob qualquer forma, que contenha ou esteja relacionada com a Informação Confidencial do Comprador. As obrigações do vendedor ao abrigo da presente Secção mantêm-se por um período de cinco anos a partir da data da divulgação de Informação Confidencial, salvo se um período maior for especificado por escrito pelo Comprador ou se for imposto ao abrigo de um acordo de confidencialidade separado celebrado entre as partes. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Acordo, qualquer acordo de confidencialidade entre as partes anterior à Encomenda permanecerá

em vigor, salvo se for expressamente modificado pelo presente Acordo. As restrições e obrigações contidas no presente Acordo não se aplicarão à informação que: (a) seja já do conhecimento público no momento da sua divulgação pelo Comprador; (b) se torne do conhecimento público sem culpa do Vendedor; ou (c) o Vendedor possa estabelecer por documentação escrita que essa Informação Confidencial do Comprador estava (1) devidamente na sua posse antes da sua divulgação pelo Comprador, ou (2) foi desenvolvida independentemente pelo Vendedor sem utilização ou referência à Informação Confidencial do Comprador.

28.2 Proteção de Dados Pessoais. Como resultado do presente Acordo, o Vendedor e as Subsidiárias do Vendedor podem obter determinadas informações relacionadas com indivíduos identificados ou identificáveis (“Dados Pessoais”), e tais Dados Pessoais serão considerados Informação Confidencial do Comprador. O Vendedor não terá qualquer direito, título ou interesse nos Dados Pessoais por ele obtidos como resultado do presente Acordo. O Vendedor deverá, e deverá assegurar que qualquer Subsidiária do Vendedor com acesso aos Dados Pessoais: (a) recolher, aceder, manter, utilizar, processar e transferir Dados Pessoais em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente Secção 29 e com a única finalidade de cumprir a obrigação do Vendedor nos termos do presente Acordo; (b) cumprir as instruções do Comprador relativas aos Dados Pessoais, bem como todas as leis, regulamentos e acordos ou tratados internacionais aplicáveis em matéria de privacidade (coletivamente, “Requisitos Legais”), e abster-se de se envolver em qualquer comportamento que torne ou seja suscetível de tornar o Comprador em incumprimento dos mesmos;

28.3 Comprador como Controlador de Dados. O Comprador recolherá, processará e transferirá Dados Pessoais do Vendedor e do seu pessoal, relativos à relação comercial entre este e o Comprador, (por exemplo, nomes, endereços de correio eletrónico, números de telefone) de acordo com o Aviso de Privacidade do Comprador em <https://www.johnsoncontrols.com/privacy>. O Vendedor reconhece o Aviso de Privacidade do Comprador e, estritamente na medida em que o consentimento seja obrigatoriamente exigido pela lei aplicável, o Vendedor consente com tal recolha, processamento e transferência. Na medida em que o consentimento para essa recolha, processamento e transferência pelo Comprador seja obrigatoriamente exigido ao pessoal do Vendedor ao abrigo da lei aplicável, o Vendedor garante e declara ter obtido tal consentimento.

28.4 Vendedor como Processador de Dados. Sempre que o Vendedor atuar como Processador de Dados para o Comprador, o Vendedor deverá respeitar os **Termos Globais de Processamento de Dados Pessoais da JCI** disponíveis para download [aqui](#). Além disso, quando aplicável à relação entre as partes, o Vendedor certifica que compreende as suas obrigações ao abrigo da Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), como prestador de serviços ao Comprador, e concorda que não irá: vender Informações Pessoais; reter, divulgar, ou utilizar Informações Pessoais (tal como definido na Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia ou no Regulamento (UE) 2016/679) para qualquer outro fim que não seja o de prestar os Serviços e quaisquer Entregas ao abrigo de uma Declaração de Trabalho ao Comprador, tal como estabelecido no presente Acordo; ou reter ou utilizar Dados Pessoais fora desta relação comercial direta entre o Vendedor e o Comprador. A pedido do Comprador, o Vendedor apagará dos seus registos quaisquer Dados Pessoais que tenham sido fornecidos pelo Comprador ou recolhidos pelo Vendedor em nome do Comprador.

28.5 Segurança de Dados. O Vendedor tomará todas as medidas legais, organizacionais e técnicas apropriadas para proteger contra o processamento ilegal e não autorizado de Dados Pessoais ou Informações Confidenciais do Comprador (“Dados Confidenciais”). O Vendedor deve manter normas de funcionamento e procedimentos de segurança razoáveis, e deve envidar todos os esforços para proteger os Dados Confidenciais através da utilização de medidas de segurança de organização física e técnica apropriadas, na forma substancialmente indicada no **Acordo de Acesso a Dados** disponível para download [aqui](#). Se solicitado pelo Comprador em qualquer altura durante a vigência do presente Acordo, o Vendedor deverá preencher prontamente e com precisão o questionário de segurança de informação escrito do Comprador relativo a qualquer rede, aplicação, sistema ou dispositivo aplicável ao acesso do Vendedor aos Dados Confidenciais. O Vendedor fornecerá qualquer assistência e cooperação adicional que o Comprador possa razoavelmente requerer durante qualquer avaliação dos processos do Vendedor no âmbito da proteção de Dados Confidenciais, incluindo o fornecimento ao Comprador de acesso razoável ao pessoal, informação, documentação e software de aplicação. O Vendedor deverá notificar prontamente, e nunca depois de quarenta e oito (48) horas, o Comprador no caso de o Vendedor tomar conhecimento ou ter razões para acreditar que qualquer pessoa ou entidade violou as medidas de segurança do Vendedor ou obteve acesso não autorizado aos Dados Confidenciais (“Violação da Segurança da Informação”). Na sequência de tal descoberta, o Vendedor (a) investigará, remediará e mitigará os efeitos da Violação da Segurança da Informação e (b) dará ao Comprador garantias razoavelmente satisfatórias de que tal Violação da Segurança da Informação não se repetirá. Se o Comprador determinar que as notificações (quer em nome do Comprador ou do Vendedor) ou outras medidas corretivas (incluindo notificação, serviços de controlo de crédito, e seguro contra fraude) se justificam na sequência de uma Violação da Segurança da Informação, o Vendedor, a pedido do Comprador e às custas e despesas do Vendedor, tomará as medidas corretivas acima mencionadas. Após uma Violação da Segurança da Informação, o Comprador manterá o direito de realizar Testes de Penetração nos Sistemas do Vendedor utilizados para aceder a Dados Confidenciais ou Sistemas do Vendedor que são utilizados para se ligar aos sistemas internos do Comprador. Mediante aviso prévio razoável, em coordenação com o Vendedor, o Comprador (ou o avaliador terceiro independente do Comprador que não seja concorrente do Vendedor) pode realizar testes de penetração ou outra avaliação de segurança nos sistemas do Vendedor utilizados para aceder a Dados Confidenciais. O Comprador tratará as informações que divulgar relacionadas com o Teste de Penetração como Dados Confidenciais do Vendedor.

28.6 Investigação; Não Conformidade. No caso de uma investigação por parte de um regulador de proteção de dados ou autoridade similar relativamente a Dados Pessoais, o Vendedor deverá fornecer ao Comprador assistência e apoio razoáveis, incluindo, quando necessário, acesso às instalações do Vendedor, na medida do necessário para responder a tal investigação. No caso de o Vendedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na presente Secção 29, o Vendedor deverá notificar imediatamente o Comprador, podendo o Comprador proceder a uma ou mais das seguintes ações: (i) suspender a transferência de Dados Pessoais ao Vendedor; (ii) exigir que o Vendedor cesse o processamento de Dados Pessoais; (iii) exigir a devolução ou destruição de Dados Pessoais; ou (iv) rescindir imediatamente o presente Acordo. No termo do presente Acordo, por qualquer motivo, o Vendedor deverá contactar imediatamente o Comprador para instruções relativas à devolução, destruição ou outra ação apropriada relativamente aos Dados Pessoais.

29 Nenhuma Publicidade. O Vendedor não anunciará, publicará ou divulgará a terceiros (à exceção dos consultores profissionais do Vendedor numa

base de necessidade de conhecimento), de forma alguma, o facto de o Vendedor ter contratado o fornecimento ao Comprador dos Produtos cobertos pela Encomenda ou os termos da Encomenda, ou utilizar quaisquer marcas comerciais ou nomes comerciais do Comprador em qualquer comunicado de imprensa, publicidade ou material promocional, sem obter previamente o consentimento por escrito de um Responsável do Comprador, podendo tal consentimento ser recusado a exclusivo critério do Comprador.

30 Relação das Partes. Vendedor e Comprador são partes contratantes independentes e nada na Encomenda fará de cada parte o funcionário, agente ou representante legal da outra para qualquer fim. A Encomenda não concede a nenhuma das Partes qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação por conta ou em nome da outra. O Vendedor será o único responsável por todos os impostos sobre o trabalho e rendimentos, prémios de seguro, encargos e outras despesas em que incorra no âmbito do seu cumprimento da Encomenda, salvo se expressamente previsto num acordo escrito assinado pelo Comprador. Todos os funcionários e agentes do Vendedor ou dos seus respetivos contratantes são funcionários ou agentes unicamente do Vendedor ou desses contratantes, e não do Comprador, e não têm direito a benefícios ou outros direitos concedidos aos funcionários do Comprador. O Comprador não é responsável por qualquer obrigação em relação a funcionários ou agentes do Vendedor ou dos seus contratantes.

31 Conflito de Interesses. O Vendedor declara e garante que o seu cumprimento da Encomenda não entrará de forma alguma em conflito com quaisquer interesses ou obrigações contínuas do Vendedor ou dos seus funcionários ou contratantes. O Vendedor garante ainda que, enquanto a Encomenda estiver em vigor, o Vendedor e os seus funcionários e contratantes participantes no cumprimento da Encomenda abster-se-ão de quaisquer atividades que possam razoavelmente apresentar um conflito de interesses no que respeita à relação do Vendedor com o Comprador ou ao seu desempenho da Encomenda.

32 Não Cessão. O Vendedor não pode atribuir ou delegar as suas obrigações ao abrigo da Encomenda sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. No caso de qualquer cessão ou delegação autorizada pelo Comprador, o Vendedor manterá toda a responsabilidade pelos Produtos, incluindo todas as garantias e reclamações relacionadas, salvo acordo expresso em contrário por escrito do Comprador.

33 Alienação; Aquisições.

33.1 Alienação. Se o Comprador, periodicamente, vender, transferir ou alienar (seja por meio de cisões, reestruturações, reorganizações ou de outra forma) ele próprio a propriedade do capital, ou substancialmente ou a maioria de todos os seus ativos, ou qualquer divisão ou unidade de negócios (todos a seguir referidos conjuntamente como “Unidade Alienada”), e como parte de tal alienação, o Comprador concordar em prestar serviços de transição à Unidade Alienada na sequência da alienação da Unidade Alienada, incluindo a continuação da receção dos Produtos por essa Unidade Alienada, então o Comprador terá o direito de o fazer durante o resto do Prazo do presente Acordo, após a conclusão de tal alienação, sem qualquer pagamento adicional ao Vendedor, exceto para os Preços de Compra estabelecidos no presente Acordo ou uma Encomenda aplicável. Adicionalmente, se uma Unidade Alienada for parte de uma Encomenda previamente emitida, o Vendedor concorda em continuar a permitir que a Unidade Alienada continue a obter Produtos de acordo com os termos da Encomenda, desde que tal Unidade Alienada continue a pagar qualquer Preço de Compra aplicável devido por tais Produtos.

33.2 Aquisições. Se o Comprador adquirir uma entidade comercial (“Empresa Adquirida”) que receba produtos ou serviços do Vendedor nos termos de um acordo existente, por opção do Comprador, o acordo da Empresa Adquirida com o Vendedor poderá ser cancelado (sem penalização) e quaisquer outros Produtos fornecidos à Empresa Adquirida deverão ser fornecidos em conformidade com o presente Acordo.

34 Resolução de Litígios; Lei Aplicável; Arbitragem; Jurisdição.

34.1 Procedimentos de Resolução de Litígios; Escalada de Litígios. Se ocorrer qualquer litígio entre o Comprador e o Vendedor decorrente, relacionado ou associado à presente Encomenda, ou aos Produtos objeto da mesma, as partes tentarão prontamente, de boa fé, resolver o mesmo através de negociação por parte dos representantes locais autorizados das partes. Se as partes não forem capazes de resolver esse litígio apesar dos esforços tão de boa-fé, as partes submeterão esse litígio aos membros dos seus governantes regionais. Em qualquer altura, na eleição do Comprador, as partes participarão na mediação para ajudar na resolução do litígio. O local da mediação será Lisboa, Portugal, a menos que ambas as partes concordem por escrito num local diferente. A mediação terá lugar na Delegação Portuguesa da ICC - Câmara de Comércio Internacional, e será regida pelo seu Regulamento de Mediação. Os custos da mediação serão suportados equitativamente pelas partes. Se as partes não conseguirem chegar a um acordo sobre uma resolução depois de esgotados estes procedimentos, qualquer das partes pode procurar uma resolução em conformidade com as disposições da Secção 34.2 (*Lei aplicável; Jurisdição; Arbitragem*).

34.2 Lei aplicável; Jurisdição; Arbitragem. Salvo disposição em contrário numa Emenda executada pelo Comprador e pelo Vendedor, a construção, interpretação e execução da presente e de todas as transações, aqui contidas, incluindo a resolução de quaisquer reclamações ou litígios decorrentes, relacionados ou associados à presente Encomenda, ou aos Produtos objeto da mesma, serão regidos pela Lei Portuguesa. As partes acordam as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias de 1980 (e quaisquer emendas ou sucedâneos) são expressamente excluídas. Com exceção do que se segue, qualquer reclamação ou litígio decorrente, relacionado ou associado à presente Encomenda, ou aos Produtos objeto da mesma (quer tal reclamação se baseie ou não em violação de contrato ou delito civil), que não seja resolvido por negociação ou mediação, tal como estabelecido na Secção 34.1, estará sujeito ao foro e jurisdição exclusivos dos Tribunais de Lisboa. Na medida permitida por lei, o Vendedor renuncia irrevogavelmente a qualquer objeção à jurisdição ou ao foro de qualquer ação aqui instituída e não fará qualquer defesa baseada na falta de jurisdição ou de foro ou baseada na doutrina de forum non conveniens. Não obstante o precedente, e por opção exclusiva do Comprador, exercida por aviso escrito no prazo de 30 dias a contar da conclusão do processo de mediação sem chegar a um acordo de resolução ou, se a mediação não tiver tido lugar, no prazo de 30 dias a contar da conclusão das negociações entre as Partes, tal como estabelecido na Secção 34.1, qualquer reclamação ou litígio decorrente, relacionado ou associado à presente Encomenda, ou com os Produtos objeto da presente Encomenda (quer tal reclamação se baseie ou não em violação de contrato ou delito civil), para além dos pedidos de providências cautelares, será resolvido por arbitragem vinculativa na Delegação Portuguesa

da ICC - Câmara de Comércio Internacional e regida pelas Regras de Arbitragem da ICC em vigor na referida Delegação. A arbitragem deve ser conduzida em língua portuguesa, utilizando um único árbitro. As partes devem tentar chegar a acordo sobre um árbitro da lista de árbitros fornecida pela Delegação Portuguesa da ICC - Câmara de Comércio Internacional. Se as partes não chegarem a acordo sobre um árbitro, cada parte selecionará uma pessoa da lista de árbitros e essas duas pessoas selecionarão conjuntamente uma terceira pessoa da referida lista que conduzirá a arbitragem como árbitro único. Se essas duas pessoas não selecionarem conjuntamente o único árbitro, a seleção será feita pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa. O árbitro emitirá conclusões por escrito sobre factos e conclusões de direito, e poderá atribuir honorários e custos advocatícios à parte substancialmente prevalecente. Em caso algum será concedida a qualquer parte uma indemnização punitiva ou exemplar. A sentença do árbitro será definitiva e executória e o juízo sobre a sentença poderá ser proferido por qualquer tribunal autorizado ao abrigo do presente despacho ou que tenha jurisdição sobre a parte relevante e os seus bens. Qualquer pedido de medida cautelar decorrente, relacionado ou associado à presente Encomenda pode ser apresentado pelo Comprador em qualquer tribunal com jurisdição sobre o Vendedor ou, por opção do Comprador, nos tribunais de Lisboa. Qualquer pedido de medida cautelar contra o Comprador pelo Vendedor será apresentado apenas no(s) tribunal(is) com jurisdição sobre o local a partir do qual a JCI emitiu a Encomenda.

34.3 Custos e despesas legais. Se qualquer ação ou processo judicial for intentado por qualquer das partes para fazer cumprir qualquer dos termos do presente Acordo ou qualquer dos seus direitos, a parte prevalecente nessa ação ou processo terá o direito de recuperar da outra parte todos os seus custos e despesas razoáveis incorridos nessa ação ou processo judicial, incluindo honorários advocatícios e de peritagem razoáveis.

35 Idioma; Divisibilidade; Sem Renúncia Implícita. Salvo disposição em contrário numa Adenda, o presente Acordo foi negociado e executado pelas Partes em inglês. Se uma tradução do presente Acordo for preparada por conveniência ou qualquer outro propósito, as disposições da versão inglesa prevalecerão. Se as leis do país ou território onde os Produtos vão ser vendidos e/ou executados exigirem que o presente Acordo seja fornecido num segundo idioma, então o presente Acordo também será fornecido nesse segundo idioma. Se qualquer termo da Encomenda for inválido ou inaplicável ao abrigo de qualquer estatuto, regulamento, portaria, ordem executiva, estado de direito ou teoria jurídica, o termo será considerado reformado ou suprimido, conforme o caso, mas apenas na medida do necessário para cumprir a lei aplicável. As restantes disposições do Pedido de Compra permanecerão em pleno vigor e efeito. Caso uma das Partes não exija a qualquer momento a execução pela outra Parte de qualquer disposição da Encomenda, tal não afetará o direito de exigir a execução em qualquer momento posterior, nem a renúncia de qualquer das Partes a uma infração de qualquer disposição da Encomenda constituirá uma renúncia a qualquer infração posterior da mesma ou de outra disposição da Encomenda.

36 Sobrevivência. As obrigações do Vendedor para com o Comprador sobrevivem ao termo da Encomenda, salvo disposição em contrário aqui prevista.

37 Acordo completo; Alterações. A Encomenda, juntamente com os presentes Termos e quaisquer anexos relacionados, exposições, suplementos ou outros termos do Comprador nela especificamente referidos, constitui o acordo completo entre o Vendedor e o Comprador em matéria do aqui contido e na Encomenda. O Vendedor reconhece e concorda que apenas os diretores superiores autorizados do Comprador podem celebrar acordos em seu nome e que nenhum outro pessoal pode vincular a empresa. Em particular, nenhum termo “shrink-wrap”, “click-wrap” ou outros termos e condições, políticas de privacidade, ou acordos (“Termos Adicionais”) fornecidos com qualquer produto, serviço, documentação ou software, incluindo qualquer manutenção e suporte de atualização dos mesmos, serão aqui vinculativos para o Comprador, mesmo que a utilização de tais itens requeira uma “aceitação” afirmativa desses Termos Adicionais antes do acesso ser permitido. Todos esses Termos Adicionais não terão qualquer vigor ou efeito e serão considerados rejeitados pelo Comprador na sua totalidade. A Encomenda só pode ser alterada por uma emenda por escrito executada por representantes autorizados de cada parte. O Comprador pode alterar os presentes Termos com respeito a encomendas futuras a qualquer altura, publicando os Termos revistos no seu sítio web em www.johnsoncontrols.com/betandc, e esses Termos revistos aplicar-se-ão a todas as Encomendas emitidas posteriormente. Ao fornecer o Produto ao Comprador, o Vendedor reconhece e concorda em ficar vinculado aos presentes Termos e a quaisquer alterações futuras aos mesmos.

38 Duplicados; Assinaturas Eletrónicas. O presente Acordo pode ser executado em múltiplas vias, cada uma das quais será considerada um original, mas todos juntos constituirão um e o mesmo Acordo. Os duplicados do presente Acordo e todos os outros documentos aqui executados podem ser executados e entregues por fac-símile ou outra assinatura eletrónica, incluindo através de uma aplicação de assinatura digital baseada em certificado, como a Adobe Sign ou DocuSign, por qualquer das Partes a qualquer outra Parte e a parte recetora pode confiar na receção do referido documento assim executado e entregue por qualquer meio eletrónico como se do original se tratasse. As Partes podem digitalizar, enviar por fax, e-mail, criar imagem ou de outra forma converter o presente Acordo num formato eletrónico de qualquer tipo ou forma, agora conhecido ou desenvolvido no futuro. Qualquer cópia inalterada ou não adulterada do presente Acordo produzida a partir desse formato eletrónico será legalmente vinculativa para as Partes e equivalente ao original para todos os efeitos. O vendedor reconhece e concorda que não contestará a validade ou aplicabilidade do presente Acordo e documentos relacionados, incluindo ao abrigo de qualquer estatuto de fraude aplicável, por terem sido aceites e/ou assinados em formato eletrónico. Os registos mantidos informaticamente de uma parte quando produzidos em papel constituirão registos empresariais e terão a mesma validade que qualquer outro registo empresarial geralmente reconhecido.

Pequenas Revisões:

Nenhuma